REFUTAÇÃO

DAS

ACCUSAÇÕES FEITAS EM HUM ARTIGO DO N.° 47

DO

SEMANARIO CIVICO DA BAHIA

CONTRA O TENENTE CORONEL

JOÃO DE ARAUJO DA CRUZ,

E RESPOSTA

AO

AVISO IMPORTANTE,

SUB CUJO TITULO SE REIMPREMIO EM LISBOA O MESMO ARTIGO.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO DE JOÃO NUNES ESTEVES.

ANNO 1822.

QUando qualquer cidadão he maliciosamente atacado na sua conducta como empregado público, nada o deve perturbar, tendo a sua consciencia tranquilla, e de mais a mais em sua mão documentos autenticos com que provar a sua innocencia, e desmentir asserções suscitadas pela calumnia.

Ha pouco appareceo huma folha impressa com o titulo de Aviso importante = sem outro fim mais que de reimprimir-se nella hum artigo do Semanario Civico, no qual he injusta e atrozmente abocanhado o Tenente Coronel João de Araujo da Cruz, commandante do Batalhão da Paraiba do Norte, e que na mesma Provincia foi Prezidente da Junta do Governo Provizorio. Seria mais prudente olhar com desprezo aquella diatribe forjada pela intriga; porque a verdade he huma só, e tarde ou cedo surge com todo o seu esplendor d'entre as sombras da mentira que a obscurecião: mas para satisfazer aos dezejos do auctor do Aviso publicaremos hum certo numero de documentos irrefregaveis, que desmentem formalmente todas as detractoras proposições que avançou o Semanario; e conhecerá o mesmo A. quanto se engana no conceito de veracidade que a tal respeito lhe merece o seu Redactor.

Diz este no §. que começa pelas palavras » Principiava aquella Provincia a gozar » &c. que as excellentes qualidades do Governador fazião pezo a hum turbulento Tenente Coronel commandante do Batalhão daquella Praça, que este homem nutria em seu coração hum odio implacavel ao Governador [de quem fora creatura] e huma ambição insaciavel, &c. O Tenente Coronel podia publicar huma expozição detalhada da sua vida, principalmente na carreira militar, com todas as circunstancias apoiadas em documentos, por onde plenamente provasse que o seu caracter nada tem de turbulento, que nunca teve odio implacavel a pessoa alguma, e menos ao Governador, que não foi creatura sua; que não tem ambição insaciavel senão de bem cumprir com os seus deveres] no que se tem

sempre comportado com honra, zelo, e desinteresse] nem o mais que diz o Civico; mas para isso exigem-se despezas com que elle não pode. Todavia pelo conteudo nos documentos que com esta pública, alem dos muitos que ainda lhe ficão, largamente prova o contrario daquellas falsissimas arguições; e sobre tudo nos quatro primeiros, tanto mais em seu abono, que huns são passados pelo proprio Governador, e até bem pouco antes do fim do seu governo, mostra assás quão pouco elle era ambiciozo, pois que sendo hum official pobre e onerado de familia, recuzou receber huma gratificação, e as cavalgaduras [que na quela Provincia são pagas a dinheiro] que licitamente lhe competião, e que sempre foi costume dar-se quando se fazem identicos serviços.

Para responder ao parrafo que principia » Apenas appareceo huma Gazeta de Pernambuco » &c. cumpre dizer o que na realidade se passou, e foi assim: Em 14 d'Abril recebeo o Governador hum Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra com a gazeta do Rio de Janeiro incluza, na qual se narravão os acontecimentos do memoravel dia 26 de Fevereiro, e o modo como Sua Magestade havia adherido a cauza da Constituição, remetendo-lhe o Ministro a gazeta como Supplemento ao Avizo para sua intelligencia.

No dia 17 he que o Governador mandou formar a Tropa, e publicou o dito Aviso; mas ainda assim mesmo não a jurou elle immediatamente, nem mandou que se jurasse a Constituição, o que somente teve lugar no dia 29 [documento N. 19] depois que o Tenente Coronel, tendo antes conferenciado com os Officiaes do Batalhão se lhe apresentou em Palacio com os quatro commandantes de companhias, e o Ajudante para o rezolverem, como com effeito rezolverão, depois de huma larga conferencia, fortes instancias, e razões ponderozas, a fazer celebrar hum acto de que se não podia prinscindir, e cujo adiamento e irresolução ja se fazia mui reparavel e mesmo reprehencivel. Logo esse » immediatamente o Tenente Coronel se dirige a Palacio, immediatamente o Governador jurou, e fez jurar a Constituição » e o mais que o Semanario gratuitamente expende neste §. se não he invenção sua, he obra de seus correspondentes, que lhe annunciavão factos diametralmente oppostos á verdade manifesta.

» Frustrados os planos &c. » Este §. e os dous seguintes são cabalmente desmentidos pelos documentos N. 5. até 18. Por elles se vê que nunca o Tenente Coronel tentou projecto de instalar hum Governo Provisorio, nem o mais que se lhe imputa nes-

se longo aranzel. Repare-se que são actos da Camara com aprovação do Clero, Nobreza, e Povo em grande numero. Que he a Camara quem chama o governador para de commum acordo deliberarem sobre negocios urgentissimos. He verdade que o Governador no dia 7 de Maio foi á Camara pedir que se nomeassem seis pessoas para o coadjuvarem na Governança; e com isso o Tenente Coronel, longe de o contrariar, concordou de boa mente. Foi neste acto que gritou, não aquella assemblea unanimemente, mas hum homem Amaro Pereira Gomes Major dos Pardos, dizendo que não mudassem de Governador, que estavão satisfeitos com aquelle, porque ElRei que para alli o mandara bem sabia o que tinha feito, e outras cousas desta natareza. Ficou com effeito, e lavrou-se esse Termo, que todos assignarão menos o Tenente Coronel, e mais alguns que insistirão no proposto parecer de se nomearem as seis pessoas que pedia o Governador; e disto se lavrou outro Termo, que foi o que estes assignárão.

Não obstante aquella decisão os tempos correrão, e o que depois aconteco consta dos acima citados documentos authenticos, e passados por India e Mina, como se pode ver, e que certamente merecem mais credito que as informações que alcançou o Jornalista Bahiano de seus inexactos correspondentes: e como estes lhe apresentão a tragi-comedia de Goyana tão desfigurada, veja nos documentos desde N. 7 até 18 miuda e authenticamente declaradas todas as circunstancias desse accontecimento, e seu resultado: e cotejando isto com o que publicára, conhecerá não só que nem a menor sombra deixou ver do que na realidade havia acontecido, mas que o mesmo Tenente Coronel para a reconciliação daquelles povos praticou importantissimos serviços, o qne he inteiramente incompativel com o genio, e caracter dos homens turbulentos, e ambiciosos, que cogitão criminosos planos. O que porém he atrocidade imperdoavel he a increpação que faz aos soldados do Batalhão de haverem com alaridos, e armados de cacetes, e espadas apoiado os que elle chama chefes dos faciosos; pois bem veja os documentos N. 19, 20, e 21, e reconheça qual foi sempre a conducta daquelle Batalhão, tão impudentemente injuriado; saiba mais que estando hum destacamento delle em Itabaiana, e achando-se o Official auzente, por lhe ter o Governador dado licença para ir a huma festa, tentou o sargento seduzir os soldados para desertarem para Goiana; mas estes, longe de anuirem á seducção, prendem o sargento, e se conservão fi-

zeis ao seu dever, por cujo motivo se fez a Proclamação documento N. 22, que não só foi lida no Batalhão em acto de parada, mas remettida aos Commandantes dos destacamentos de Itabaiana e Brejo d'Arêa, e até ao Governador Rozado neste dia lhe foi entregue huma Copia. Chegou o dia 25 » &c. Quem comparar este §. com o documento N. 6 conhecerá vizivelmente a disparidade com que o Semanario conta hum acontecimento, cujas circunstancias tão clara e explicitamente forão exaradas naquelle termo de vereação, assignado por cento e tantas pessoas de todas as classes e jerarquias, e das mais conspicuas da Provincia. [a] Igualmente verá com quanta acrimonia elle se esmerou [sem produzir prova alguma] em desacreditar hum homem que fez os maiores esforços por se escusar da Prezidencia, que foi por fim obrigado a acceitar, e cujas acções e nenhum daquelles actos dão o mais leve indicio de deverem ser vituperadas; antes algumas dellas obtiverão esses elogios, e encomios, e não essa indignação, e desprezo do público, de que fala no seu preanbulo o A. do Aviso importante, vejão-se os documentos 16, 17, e 18. Não será fóra de propozito notar-se aqui de passagem que pelo novo emprego os seus interesses, em vez de augmentarem diminuirão; porque perdeo a gratificação de 25$000 rs. mençaes, que recebia como Commandante do Batalhão, e que deixou de preceber por ter voluntariamente entregado o Commando ao Official immediato a elle, e como Prezidente nada recebeo em quanto durou este Governo.

Em consequencia pois da eleição » &c. Para desmemtir este §. e o resto do artigo, basta saber-se que quando em 3 de Fevereiro do anno seguinte se formou por oitenta e quatro eleitores de paroquia a nova Junta do Governo em conformidade do Decreto das Cortes, foi novamente eleito o mencionado Tenente Coronel para Prezidente della; e isto he argumento sem réplica de que elle geralmente gozava de boa opinião em toda a Provincia: tanto assim que já para a eleição dos Deputados elle tinha sido o primeiro eleitor de Pro-

---

[a] Neste Termo de Vereação está assignada toda a Camara; e os eleitores de Provincia que nelle votarão e assignarão vão notados com este signal * : devendo observar-se que sendo nove total delles só hum faltou, cujo lugar se preencheo com o Deputado Francisco Xavier Monteiro da Franca, que para isso foi chamado.

vincia que sahio apurado. E não sómemente elle foi reeleito para Prezidente da nova Junta, mas ainda para membros della o forão mais dois que erão da antecedente. [documento N. 23]

Porém elle tão pouco ambicionava aquelle emprego, que fez logo neste mez hum Requerimento, que mandou para Lisboa, e existe na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, no qual pedia a S. M. houvesse por bem mandallo regressar para o Exercito de Portugal, por ter nelle servido mais de 21 annos. E quando vio que o genio do mal [não aquelle que quer indicar o Semanario, mas o que adeja por quasi todo o Brazil] pertendia compromettello; quando por tres vezes recebeo ordem do Rio de Janeiro para a nomeação de hum Procurador geral as quaes, conseguio fazer q̃ se não cumprissem; quando em fim já não podia oppor-se á tendencia que havia para se lhe dar execução; foi então que achou necessario deixar hum emprego que já não podia occupar com a fidelidade devida ao juramento dado; mas ainda assim não se julgue que o largou desairosamente. Veja-se o documento N. 24, e poderião ver-se muitos outros analogos a este objecto, que por não augmentar volume não publica, restando-lhe ao menos a satisfação de ter feito que a obediencia ao Soberano Congresso, e a ElRei Constitucional se conservasse até o ultimo dia da sua prezidencia.

A vista pois desta breve porèm verdadeira exposição, e pelo contexto dos documentos, que acompanhão, o Publico imparcial decidirá se fica mais que sufficientemente desmentido quanto no citado Semanario se publicou contra o Tenente Coronel João de Araujo da Cruz o qual achando que era do seu dever dár ao público a presente exposição, a fim de justificar a sua conducta, e rebater as calumnias com que fora atacado, declara desde já que não tem tenção de responder por este modo a outras réplicas que semelhatemente se lhe fação: primeiro, porque não o julga necessario para mais plena justificação sua: segundo porque não quer nem póde dispender muito o que preciza para sustento de sua numerosa familia. Mas declara igualmente que estará sempre prompto para responder a toda e qualquer accusação que se lhe fizer perante as Auctoridades competentes [e só alli] na certeza de não lhe faltarem razões e documentos officiaes que o justifiquem.

ADDITAMENTO.

Depois de escrita esta pequena Memoria, e em vesperas de ir para a imprensa, apparece em o N.° 11 do Hercules huma carta da mesma lia do artigo do Semanario, promettendo continuar, e com effeito continua em os N. 14, e 17. Ora como a linguagem dos calumniadores he sempre a mesma, isto he hum longo aranzel de invectivas, maledicencias, e insultos vomitados a êsmo sem documentos em que fundar-se, bastaria o expendido na dita Memoria, e seus documentos, para desmentir o Hercules como fica desmentido o Semanario, por ser a materia a mesma, revolvida, e espalhada por differentes maneiras, a ver se assim a calumuia adquire alguns laivos de credito á força de repetidas declamações: donde se segue que o fim do calumniador he enredar e indispor, palavriando muito sem nada provar. A verdade porém, como he singela, despe-se desses falsos enfeites, e sem pomposos palavriados, fala ingenua e concisamente, porque se acha munida dos documentos incontestaveis de sua convicção.

Por tanto aos documentos já citados se ajuntarão mais alguns para destruir as calumnias publicadas no Hercules na parte em que amplião as do Semanario, para total authenticidade dos factos verdadeiros.

Convém a saber: o Documento N. 25 he huma ordem para o Tenente Coronel ir á Camara igual á que tiverão vinte, e quatro pessoas que alli se ajuntarão, ás quaes sendo appresentados pelo Governador os Requerimentos do Povo para a suspenção do Ouvidor Rocha, foi logo suspenso por 19 votos contra 5. O documento N. 26. mostra o fim a que o mesmo Tenente Coronel, já então Presidente da Junta, sahio que foi para tranquilizar os Povos da Provincia. O Conselho a que a Junta mandou proceder [documento N. 27.] assás prova que o Presidente gozava de todo o credito para com os mesmos Povos; pois que nesse Conselho o maior numero era de Europeos; e até nelle se achava o Coronel Gama, e Victorino Pereira Maia que são os taes queixosos. E pelo documento N. 28. se faz vêr que o Presidente não soube de taes prezos, e que foi o Conselho quem ordenou a prizão delles: assim como pelo N. 29. se mostra que não foi elle quem reclamou esses homens ao Commandante da Esquadra, porém sim a Junta, visto que elle ainda andava por fóra na mencionada deligencia; assim como não assignou pelo mes-

mo motivo esse Officio para o Soberano Congresso. Se a conducta do Cabo de Esquadra João Alves Massa era boa ou má pode ver-se nos documentos N. 30. e 31; [*] e advirta-se que elle foi condemnado aos trabalhos de fortificação por hum anno pelo Supremo Conselho de Justiça pello crime de pertender fazer huma Conspiração no Batalhão apezar da absolvição do Conselho de Guerra, onde prevalecêo a maioria dos votos das classes inferiores que erão da sua parcialidade: e aquella sentença pode ver-se na Secretaria de Guerra para onde foi remettida da Provincia da Paraiba, e até para a das Cortes em 2 de Abril do presente Anno.

Em fim pelo documento N. 32 se prova que o Presidente não era odiado dos Povos mas antes querido, e estimado, do que álem do dito documento são provas nada equivocas as Cartas N. 33, 34, 35, e 36 de pessoas que perseguirão os fautores da Revolução de Pernambuco em 1817, sendo até as primeiras tres dos queixosos, que forão prezos, e se refugiarão em consequencia do dito Conselho, e a ultima de hum Coronel Europeo, e que pelo modo, e amizade com que nellas se explicão tirão toda a suspeita de que Araujo não seguia a facção, se he que exestia, por que nunca seguio facções.

Se fez ou não justiça bem se pode colligir das nenhumas reprezentações, que houverão contra o Governo, e em quanto ao que diz de se quererem mandar para o Rio de Janeiro os dois prezos, isso he tão falso, que foi a Camera, e mais alguns homens que se ajuntarão, e fizerão hum termo para elles irem, e para que se tirasse o soldo aos Officiaes que não tinhão emprego. Que fez porém a Junta? Nem mandou os prezos, nem tirou os soldos.

Veja-se agora a marcha que seguio 'a Capitania assim que o Presidente se retirou. Sahe este em 23 de Julho, e logo a 26 se faz

[*] Este Cabo de Esquadra divulgava, que o dinheiro das economias se tinha gasto, e por isso o Tenente Coronel Araujo ordenou ao Major, que immediatamente mandasse formar hum Concelho de todos os Officiaes que tivesse o Batalhão, para que se conhecesse o calumniador. O Roçado que faz menção o documento N. 30. era de hum Preto, que na occasião em que se foi fazer o Roçado para o Batalhão, este encarecidamente pedio ao Tenente Coronel lho comprasse, por não querer estar junto dos Soldados.

hum grande Conselho onde se decide que se nomeem cinco Deputados para as Cortes do Rio de Janeiro: e em 31 ha outro adjunto no qual se lavra hum termo, em que se declara, que ainda que El-Rei mande o contrario do que se praticou no dia 26, devem sempre ir os Deputados. Veja-se digo este procedimento, e compare-se com o que tinha havido em outro grande concurso do dia 11 de Junho que fez que a Junta comparecesse na Casa da Camara. Ali o Presidente, quando vio hum Missal em cima da meza, falou desta maneira: Eu muitas vezes tenho arriscado a minha vida pelo bem estar desta Capitania, e estou prompto a continuar nos mesmos satrificios, á excepção porém de violar o juramento, que no dia 8 de Fevereiro dei á face deste Senado, e de oitenta e quatro Eleitores de Parochia. E foi isto o que fez lavrar-se hum termo, de que as suas pertenções se podião dirigir ao Rio de Janeiro como até alí se tinha praticado: mas que o que a Junta não reconhecia nas attribuições de S. A. R. era o poder de legislar; e se conformava com as instrucções que seu Augusto Pai lhe deixou no Decreto de 22 de Abril de 1821. De mais que do mesmo termo consta que o Povo, usando do direito de petição fizesse hum Requerimento pedindo ao Soberano Congresso, e a El-Rei huma Delegação omnimoda do Poder executivo no Brazil. Compare-se pois hum, e outro procedimento, e confundão-se os malvados, e calumniadores.

Cumpre ainda aqui notar que já no dia 9 de Julho fôra preciso ao Presidente mostrar a mesma constancia, e firmeza de caracter, quando, tendo-se recebido do Rio de Janeiro a terceira ordem para a nomeação de hum Procurador geral, pertendião executalla, e elle se oppoz como era seu dever, conseguindo que se désse sessenta dias para a reunião dos Eleitores de Paroquia, findos os quaes a Junta tomaria as medidas que lhe conviessem, se nesse meio tempo não chegasse resolução do Soberano Congresso, e de El-Rei sobre as representações que a tal respeito se lhe havião dirigido, como agora se lhe participava, esta mesma deliberação, cujos Officios o Presidente assignou; mas não assim o que foi em resposta ao Principe Real, por que nelle se promettia positivamente mandar-se o dito Procurador depois daquelle prazo; como deve constar de hum, e outros Officios. He certo que esta perseverança do Presidente não agradou a muitos que anhelavão adherir ás pertenções do Rio de Janeiro; mas embora, que elle satisfez ao que lhe incumbia o seu emprego, e a sua honra, em favor da qual falão os sucessos posteriores.

Tornem-se a ver os documentos N. 9, 20, e 21, e conhecer-se-ha se se cumprião as ordens do Governador Rozado: e para se saber se elle pertendia adouptar a Constituição vejão-se os Artigos das Auroras N. 7, 15, e 16 aqui copiados» N. 7. Na Paraiba se trabalha com mui louvavel assiduidade em devassas de inconfidencia; está muita gente na Cadeia; trata-se de sequestro; em fim vai tudo huma lindeza. Diz-se que se prende ainda quem falla em Constituição: não sabemos se este ultimo final de liberdade, effectivamente se dá, ou tem dado: estimaremos que não; e nos desdiremos quando se provar o contrario. Parece que na Paraiba se hade o Governador ter visto azul para pagar aos Credores do Estado, e á Tropa, depois da sahida do Ouvidor com parte dos dinheiros publicos. Tambem isto pode não ser verdade; e o estimaremos muito. N. 15. Pernambuco reconheceo as suas necessidades, e tentou remedialas pedindo a S. Magestade este remedio. Já não existião os obstaculos que os nossos Irmãos de Portugal tinhão para fazer chegar ao conhecimento de S. Magestade as mizerias que padecião; mais de metade do véo estava rasgado. O nosso Augusto Monarcha já ouvia os gemidos de seus filhos, a que a feitiçeira lisonja mais assusta que Alcina dava até então o som de hymnos de contentamento, e alegria. Os Pernambucanos não ignoravão isto, confiavão nas virtudes do Monarcha: pedirão, e esta supplica a tiverão por mais efficaz, que outro qualquer meio de que lançassem mão. Oh! e quantos louvores não merecerá este Povo das Cortes Nacionaes, e do Nosso Augusto Soberano? Embora fosse ao principio julgado o Procedimento do Sr. Governador e Capitão General como de rebelde, embora se considerasse Pernambuco entregue aos furores de huma revolução, embora hum Governador de huma Capitania proxima enviasse de proposito a Corte hum mensageiro encarregado de Officios em que se representou a S. Magestade, Pernambuco revoltado, e o seu Governador Chefe de revolta. A verdade sebursará sempre dos exforços da intriga, que atenta escurecer; os calumniadores serão conhecidos, e detestados. N. 16. Na carta que temos á vista, e que está assignada por pessoa que mui bem conhecemos, pertende o auctor provar que a devassa de que temos fallado, e que na verdade ha sido escandalosa, foi mandada tirar pelo Governador; e por consequencia vem a contradizer o que affirma o nosso correspondente na sua rellação impressa em o N. 14. deste Jornal, isto he que o Governador mandára soltar no dia 13 de Maio passado os prezos que

ainda estavão nas Cadeias = unica ingerencia que tivera nesse negocio = com effeito parece, segundo vemos na carta que presente temos, que não foi essa a unica ingerencia; e que apezar das representações do Ouvidor, o Governador insistio na prizão dos denunciados cuja lista foi assignada pelo Secretario do Governo da Paraiba; e nós vimos a copia do Officio do Governador derigido ao Ouvidor que lhe diz remetter-lhe as listas assignadas pelo dito Secretario contendo os nomes de homens dados á devassidão, libertinagem, infieis, e revoltosos, offensores dos Reaes Direitos, e Soberania, que devia existir sem quebra; ordenando-lhe por ultimo que procedesse á prizão de todos elles. Diz o correspondente que o Ouvidor não achára tais denuncias sufficientes para auctorizar hum procedimento tão violento; que muitas erão destituidas de credito, outras de mais de hum anno de idade, e que isto mesmo o expuzera ao Governador, o qual a despeito de tudo não quiz desistir do proposito começado.

Diz mais o auctor que os prezos o forão todos á ordem do Governador, e estiverão em prizões militares: que até para fazer-lhes os intorrogatorios, o dito Ouvidor hia ás prizões em virtude de huma ordem do Governador tendo por adjunto o Juiz de Fóra, e levando comsigo hum Escrivão mais, alem do da Correição.

Neste caso o Sr. Correspondente de cuja representação fallamos não nos informou como devera, e por certo foi enganado por essas pessoas de alta probidade aquem se dirigio.

Diz-se que o Ouvidor requerera a soltura dos prezos, que não forão pronunciados, e que de muitos que experimentarão esta violencia só onze ficárão culpados, que são aquelles aquem o Governador deo no dia 13 de Maio a Capitania por omenagem

Nisto fez o Ouvidor o seu dever, nem sabemos porque razões plausiveis deixaria elle finarem-se em prizões abominaveis tantos enfelises innocentes. Parece que nos mesmos pronunciados se não provou existencia de conjuração [por isso a chamamos sonhada em o nosso numero 11] o seu crime segundo somos informados consiste em falarem mal de ElRei!!! Nisso não nos queremos de modo algum intrometter; porém sendo certo q̃ o Ouvidor tentara dissuadir o Governador de mandar fazer as prizões, e que este pertinazmente insistira em determinar tão atroz violencia apezar das boas razões do Magistrado, que a nenhum prezo se abrio assento á ordem do Ouvidor, que a mesma pronuncia dos onze decedio o Governador, deve sem duvida ser sua a gloria desta façanha. Não podemos com tudo perdoar ao Ou-

vidor tanta condescendencia; nem sabemos que papel podia representar o Governador nessa Junta de pronuncias inquisitoriaes. Quizeramos tãobem, e perdoe o Sr. correspondente, ver hum publico protesto contra a injustiça do procedimento, e huma participação do Magistrado ao Tribunal competente, e desgraçadamente nada disto vemos. Pode dizer-nos o correspondente que o Ouvidor tinha receio de ser pelo Governador arguido de menos fiel ao Rei, e que naquelle tempo este capitulo era perigoso. Isto nos convence, e confessamos que os tempos mudão. » Veja-se igualmente muitos N. deste Periodico. Por elles se responde terminantemente as falsas accusações do Hercules no N. 14 tiradas da justificação do General Luiz do Rego; e este General foi certamente injusto em fallar assim, fiando-se talvez em ditos de pessoas apaixonadas, e esquecendo-se de que em todo o contheudo na mesma Aurora [redigida no lugar da sua residencia, e por pessoa da sua familiaridade] sendo assaz vituperado o comportamento a este respeito do Governador da Paraiba Joaquim Reblle da Fonceca Rozado, e do Ouvidor Antonio da Silva Lopes Rocha, jamais se lerão expressões contra a conducta do Tenente Coronl Araujo. [a] Por este mesmo Periodico N. 8 se mos-

---

[a] Sim aquelle General foi injusto em assim fallar, por que nem o alarme a que allude, nem o assentamento da Artilheria para a Cidade tiverão lugar, nada mais fez do que na auzencia do Governador a distancia de 30 legoas pôr em pratica a ordem que este lhe dera de fazer avisar o Commandante da Fortaleza para que não deixasse introduzir nella pessoa que não fosse da Guarnição, tendo unicamente o postigo da porta aberto, e conservando-se com toda a vigilancia; no dia seguinte deo este Commandante parte que pertendendo mudar huma pessa para hum reparo novo, o não podia fazer por ser curta huma Cabrilha que tinha à pouco chegado de Pernambuco, então foi o Tenente Coronel ensinar-lhe como tinha montado em 1819 na Costa do Norte da mesma Provincia 12 pessas sem Cabrilha, esta pessa estava collocada junto a aste da Bandeira, que está em hum angulo saliente que diz para o mar, e depois se retirou para a Cidade, que dista 4 legoas, sem mais nada executar; o que tudo hade constar do Officio que foi dirigido ao mesmo Commandante: Chegando dois dias depois o Governador foi à Fortaleza forneceo-a de 480 alqueires de farinha pela medida de Lisboa, enviou à Corte do Rio de Janeiro o Ouvidor Rocha com hum officio datado de 11 de

tra, além disso que a Constituição se ratificou mais cedo na Paraiba do que em Pernambuco; porque sendo aqui jurada em 2 de Maio, já o tinha sido na Paraiba em 29 de Abril a instancias do referido Tenente Coronel, como fica demonstrado.

Que quererão significar esses espantos a respeito de se precizar de Tropa na Paraiba para fazer a Policia na Provincia... Algumas vezes se pedirão ao Soberano Congresso, e a ElRei providencias para aquella Provincia, em consequencia da rivalidade que principiava a apparecer entre Europeos, e Brazileiros, e até de alguns insultos que se fizerão a alguns Officiaes Europeos, o que tudo a Junta do Governo communicou ao Soberano Congresso, e a ElRei por Officios datados de 6 e 22 de Fevereiro, e 2 de Abril do corrente anno. As Companhias do Batalhão de Infantaria N. 1. que estiverão arribadas na Bahia da Traição mandarão-se saltar em terra para as tres Villas Bahia da Traição, Montemor, e Mamangoape aonde se mandou afixar a Proclamação documento N. 43, e que igualmente se inviou ao Tenente Coronel Leote, o qual a mandou ler aos individuos do seu commando, e além do fornecimento diario em quanto alli estiverão, salgarão-se carnes para a viagem, receberão todas as praças tres mezes de soldo, e comedorisas, e pagou-se a maruja, e até hum Alferes que alli faleceo daquellas companhias o Tenente Coronel Araujo pegou em o esquife para o levar á sepultura. Ao Governador das Armas José Maria de Moura mandou a Jun-

---

Março, continuou a Officiar em 26 do dito mez, e 15 de Abril, o que tudo faz menção a sua falla feita na Casa da Camara no dia 17 do dito mez de Abril; e se o Tenente Coronel foi ou não com o colorido de enviado pelo Governador attestem-no os documentos n. 10 [titulo da sua nomeação] n. 16, e 44, nos quaes aquelle General agradece os relevantes serviços feitos durante aquella missão sendo por illudido sómente que agora vitupera procedimentos que outr'ora lhe agradeceo por serem de muita transcendencia para o bem da consiliação, tanto que forão ratificados pelo mesmo General, e até da maneira que elle desejou, pois se póde conseguir não só do Governo de Goiana, mas até dos tres Deputados, que cada Camara tinha adjuntos a este Governo, o que o Tenente Coronel estará prompto a fazer vêr pelos documentos autenticos, que existem em seu poder.

ta offerecer asilo na Provincia, quando em Pernambuco deliberarão o reembarque da parte do dito Batalhão. Todos estes factos [documentos N. 37, 38, 39, 40, 41, 42 depõem contra as vociferações dos calumniadores.

Por concluzão de tudo o Tenente Coronel João d'Araujo da Cruz renova aqui os seus protestos de nada mais responder aos declamadores, e calumniadores que pertendem ir com elle ao infinito, e sómente o fará, como já declarou em Juizo competente. Lisboa 26 de Novembro de 1822.

DOCUMENTOS.

NUMERO 1.

Attesto que tomando o Commando do 2.° Batalhão do Regimento de Infantaria N.° 11 do Exercito de Portugal, e destacado nesta Corte, em 13 de Agosto de 1817, achei nelle Commandante da 6.ª Companhia o Capitão João de Araujo da Cruz, o qual passou a Major Graduado em 6 de Fevereiro de 1818, dia da Gloriosa Acclamação de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor: conheci sempre neste Official em todo o tempo que o commandei, huma exemplar conducta, tanto Militar como Civil, preenchendo exactamente suas obrigações, e tudo o mais de que foi encarregado; e tanto, que logo, que tive a honra de ser nomeado Governador da Capitania da Paraiba do Norte, propuz a Sua Magestade ElRei Nosso Senhor, as bellas qualidades do referido Official, pedindo-lhe me fizesse a Graça de o deixar levar ás minhas ordens, para o empregar no que fosse a bem do Real Serviço, cuja Graça me foi concedida promovendo-o ao posto de Major efectivo; e Recebendo depois ordem para organizar hum Batalhão de Tropa de Linha na dita Capitania, e tendo todo o conhecimento que este Official he capaz de desempenhar toda e qualquer commissão de que for encarregado, o propuz para Tenente Coronel Commandante do sobredito Batalhão, cuja

Graça lhe foi conferida por Decreto de 2 de Março do corrente anno; e por isto ser verdade, e este me ser pedido, o mandei passar que vai por mim assignado. Rio de Janeiro 20 de Maio de 1819 = Joaquim Rebelo da Fonceca Rosado Coronel de Infantaria, e Governador da Capitania da Paraiba do Norte.

N. 2.

Attesto, que devendo eu em consequencia das Reaes Ordens fortificar a costa desde a Barra do Cabedello, até o fim desta Capitania ao Norte, encarreguei destas fortificações ao Tenente Coronel João de Araujo da Cruz Commandante do Batalhão de Linha desta Cidade tanto pela honra e zelo com que se emprega no Real Serviço, como porter algums conhecimentos de fortificações, por ter sempre servido em Praças de Armas; as quaes o dito Tenente Coronel apromptou nos tres principaes pontos da dita costa, Bahia da Traição, Picão, e Enseada de Lucena, procedendo nestas obras com o maior zelo e cuidado em menos de hum mez pela grande actividade que teve, poupando a Real Fazenda a quantia de quatro contos noventa mil e oitenta reis, em que forão avaliadas todas as sobreditas fortificações, e despendendo sómente a quantia de cento trinta, e cinco mil seicentos e quarenta reis. O que tudo he divido ao zelo, honra, e actividade do mesmo Tenente Coronel: deixando além disto de receber qualquer ajuda de custo, e vantagem que devia receber; durante esta Commissão: o que tudo por ser verdade ao que attesto debaixo de minha palavra de honra, e esta me ser pedida a mandei passar, a qual vai por mim assignada, e sellada com o signete de que uso. Paraiba 5 de Fevereiro de 1820. = Joaquim Rebello da Fonceca Rosado Coronel de Infantaria addido ao Estado Maior do Exercito do Brazil, e Governador da Capitania da Paraiba do Norte.

N. 3.

Tendo eu recebido no dia de hoje o Officio, que por copia remetto a V. S., julgo util ao Serviço de ElRei Constitucional, e da Nação que V. S. quanto antes parta para a Povoação de Mamangoape, levando em sua companhia o Tenente João Maria Mascarenhas Rosado Ajudante de Ordens da minha pessoa, con-

fiando na honra, e actividade de V. S., que tomando conhecimento dos movimentos, que dicta o mesmo Officio, e das causas que lhes derão lugar, faça pacificar aquelles Povos, fazendo-os convencer dos principios do socego, e de armonia, inspirados pela nossa Constituição. Deos guarde a V. S. Paraiba 19 de Outubro de 1821 = Illustrissimo Snr. Tenente Coronel João de Araujo da Cruz Commandante do Batalhão de Linha. Joaquim Rebello da Fonceca Rosado.

Illm. e Exm. Snr. = Tendo eu officiado a V. Ex. em data de 19 de Setembro do presente anno circunstanciadamente sobre as noticias, digo sobre as actuaes circunstancias das mudanças politicas, foi V. Ex. servido participar-me que passava logo a dar as possiveis providencias, mas como as muitas occupações de que V. Ex. se vê cercado, talvez fossem causa de não poderem aqui chegar as mesmas providencias; por isso que com passos agigantados marchavão aquelles mesmos indicados no meo officio de 19 para maior perturbação, e desassocego desta Povoação, espalhando mil sementes e sizanias venenozas, e funestas ao Serviço de Sua Magestade, da Religião, e Constituição; seduzindo Povos para o seu malvado partido, chegando ao ponto de quererem praticar alguns assacinos, sendo os primeiros objectos eu, o Tenente de Cavallaria José Ribeiro do Prado, e o Alferes da mesma corporação Francisco Ignacio Peixoto Flores, e muito principalmente o Reverendo Vigario de Montemór, que pertenderão sahir-lhe ao caminho no dia 17 do corrente, por isso mesmo que sabião tinha sido chamado para hum enterramento nesta mesma Povoação, bem como a todos os Europeos para ao depois instalarem immediatamente hum Governo composto de 3 Membros, o qual pertenderão fazer no dia 16; o que não teve effeito por não se achar na Povoação o Reverendo Vigario Virissimo, primeiro movel e arbitro escandaloso de taes desordens, e o mandarão conduzir do Lugar de S. João, onde estava para esta Povoação mas infelizmente não poderão concluir nem a instalação do Governo, nem os assacinos, pois que vindo os moradores desta Povoação, ao conhecimento da pertenção esquentados de semelhantes Partidistas inimigos da tranquilidade, marchavão em grande numero apé, e acavallo para a Villa a acompanharem o Vigario, que innocentemente se vinha entregar, e como o encontrassem ao pé da mesma Villa o acompanharão até esta Povoação, e ja nesse tempo se juntava immenso povo de todas as partes levantando a som de caixa na minha porta huma Bandeira Real dando muitos tiros, e vivas a Sua Magestade, á Re-

ligião, e á Constituição, gritando não consentião instalar Governo neste ponto, e constantemente se achão ao pé da Bandeira Ordenanças, Milicianos, Cavallaria, e Indios, e prottestão não arredar pé até passar o dia 25 da Instalação do Governo nessa Capital. Nestas circunstancias Illm. e Exm. Sr. nos achamos com rondas, e prezidios para repelir qualquer força, e violencia; e estou assaz persuadido ser necessario a conservação desta força, que voluntaria, e gostosamente se prestão para impedir os assacinos intentados, e a Instalação do Governo nesta Povoação. E sendo do meu dever levar á respeitavel Presença de V. Ex. qualquer movimento deste ponto, não deixaria passar este de tanta ponderação, sobre o que dirá V. Ex. o que for servido. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Quartel de Mamanguape 18 de Outubro de 1821 = Illm. e Exm. Snr. Joaquim Rebelo da Fonceca Rosado. De V. Ex. obediente subdito = Domingos José de Carvavalho e Almeida.

N. 4.

Senhor Diz João de Araujo da Cruz Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Linha desta Provincia, que lhe he nessario, que o Escrivão Deputado da Junta da Fazenda da mesma lhe de por certidão, se o Suplicante por diversas Commições que foi nomiado pelo extinco Governo percebeo gratificação alguma, ou ajuda de custo. P. a V. Magestade assim o Mande. E. R. M. P. do que constar Paraiba em Junta de 13 de Fevereiro de 1822, Parhizo. Chaves, Sanches. Assiz.

Luiz da Cunha Sanches, Escrivão Deputado Interino da Junta da Fazenda Publica da Provincia da Praiba do Norte por Sua Magestade Fidelicima que Deos Guarde &c. — Certefico, que não consta por esta dita Fazenda, que o Suplicante recebesse gratificação, ou ajuda de custo alguma. E por verdade esta aepassou em observançia do despacho rectro nesta Cidade da Paraiba do Norte aos 28 de Fevereiro de 1822. Luis da Cunha Sanches.

N. 5.

Bartholameu de Aquino, e Vasconselos actual Escrivão da Camara, nesta Cidade da Paraiba do Norte, e seu Termo, por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &. = Certefico, que revem-

do o Livro de vereações, que atualmente serve no Senado da Camara desta Cidade da Paraiba do Norte, délle a fol. 49, e seguintes consta o termo de vereação estraordinaria, que a mesma Camara procedeo em consequencia das reprezentações que o Povo della fez constantes do mesmo termo, com assistencia dos Excellentissimos Governador, e Deputado desta Provincia Joaquim Rabello da Fonceca Rozado, e o Reverendo José da Costa Cirne, e o Illustrissimo Ouvidor Corregedor pela Lei desta Comarca Francisco de Sousa Paraizo, cujo theor do termo, e suas assignaturas he da forma seguintes = Termo de vereação extraordinaria = Aos 23 do mez de Setembro de 1821 annos nesta Cidade da Paraiba do Norte, na Casa das Seções da Camara d'ella presentes os Vereadores, Chefes de Corporações, Militares, e mais Nobreza, e Povo da mesma Cidade, que concorrerão ahi presente o Vereador Presidente Manoel Ferreira Coutinho, foi acordado, que se officiasse o Emx. Governador desta Capitania Joaquim Rebello da Fonceca Rozado, para que houvesse de comparecer com sua assistencia para de commum accordo deliberar sobre que o povo desta Cidade lhe propunha para não expedir Tropas desta mesma Provincia em soccorro á de Pernambuco em consequencia do Officio que recebera do Emx. General de Pernambuco Luiz do Rego Barreto, pelo ataque que havia acontecido na Cidade de Olinda, e na Povoação dos Afogados, por Tropas de Goiana Villa daquella Provincia, e vesinha desta; por quanto a mesma Nobreza, e Povo, não consideravão esta mesma Provincia inimiga da parte daquella outra para lhe fazer a guerra, e nem tão pouco estavão enformados dos motivos para cooperarem para semelhante fim; ao que o mesmo Emx. Governador cedeo affirmando que nenhuma Tropa deste Lugar sahia para outro, por estes motivos. E propondo mais o Povo, Nobreza, e Clero que se achavão presentes, que era conveniente, que se installasse hum Conselho Governativo presidido pelo mesmo Emx. Governador por ser isto, o que exige o estado liberal dos negocios, e o mais analogo ao espirito da nossa Constituição; representou o dito Emx. Governador, que não fazendo as pessoas prezentes a totalidade desta Provincia, e Cidade, era de acerto, qué se ouvissem sobre isto as Camaras desta Comarca afim de se evitarem desordens, e mesmo algum tomulto, pois que lhe convinha desviar de si a responsabilidade de huma mudança de Governo, cujas consequencias não podia afiançar, ao que foi de novo proposto que se devia decidir primeiro se convinha, ou não,

instalar-se o dito Conselho, e em segundo lugar, se devião ou não ser feitas as nomeações dos Membros delle com assistencia, e de commum accordo das Camaras desta Comarca para o que se deveria proceder a votos, para o que se assentou a maioridade delles, que os que fossem de opinião, que se instalasse o sobredito Concelho Governativo se assignassem logo abaixo do declarado, e os que fossem de opinião contraria em outro termo, que se lavrasse neste mesmo livro assim o manifestassem, pondo-se logo os que fosse pelo voto affirmativo no principio de suas assignaturas, se deve instalar hoje, ou se com a reunião das Camaras desta Comarca, de que tudo mandou o mesmo Senado fazer este termo para constar em que assignarão. Eu Bartholomeu de Aquino, e Vasconcellos Escrivão interino da Camara o escrevi. Coutinho. Coelho. Guimarães. Leitão. São de opinião que se instale hoje o Governo Theodoro de Macedo Sudré Primeiro Tenente de Artilheria. José Rodrigues Ferreira Vianna Cadete da Terceira Companhia. Joaquim Baptista Avondano. Nicoláo Tolentino do Rego Barros. Antonio Thomaz Duarte. Joaquim José de Oliveira Segundo Sargento de Artilheria. Antonio Pereira Homem. São de opinião que se instale o Governo com a reunião das Camaras da Comarca, que se acharem no dia, que as mesmas for determinado pelo Ouvidor Geral da mesma Comarca. Manoel Mancio Judice Biquer Sargento Mór de Milicias de Brancos. Amaro Pereira Gomes Sargento Mór de Milicias de Pardos. José Maria Correa Major. João Pinto Monteiro da Franca Sargento Mór Commandante. João de Araujo da Cruz, Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Linha. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Major Graduado do Batalhão de Linha. Manoel Maria da Fonceca Capitão de Infanteria de Linha. Antonio Manoel de Barros Cavalcante Tenente de Linha. Antonio Vicente Monteiro da Franca Alferes do Batalhão de Linha. João Manoel Rocha Alferes do Batalhão de Linha. Joaquim José da Costa Alferes do Batalhão de Linha. José Nicoláo da Costa Mergolhão Alferes do Batalhão de Linha. Francisco Xavier Monteiro da Franca, Porta-Bandeira do Batathão de Linha. Albano Monteiro de Sá, Vigario da Paraiba. O Padre Antonio Lourenço de Almeida. Antonio da Trindade Antunes Meira. Antonio Gonsalves Mello. João Bernardo Madeira. Francisco Luiz Nogueira de Moraes. João José da Silva Coronel de Milicias. Luiz Antonio de Leiros Tenente. Francisco Xavier de Abreu. Luiz Francisco Serpa.

João Rodrigues Chaves. João Rodrigues Vianna Tenente Quartel-Mestre. Estevão José da Rocha, Tenente Quartel-Mestre. Antonio Joaquim Ferreira Marques. João Francisco de Caldas Ajudante de Henriques. Francisco Sergio de Oliveira, Segundo Sargento de Linha. Manoel Joaquim de Oliveira, Furriel de Linha. João José Ferreira da Costa. Francisco Antonio Cabral de Vasconcellos. Jeronimo José Rodrigues Chaves. Manoel Lopes Machado. Antonio Francisco de Oliveira. O Padre Francisco Pio Pereira Campos. João Xavier Vidal. Fedirico Guilherme de Castro Caldas. Elias José Cabral. Francisco de Mello Moniz. Francisco de Paula e Sousa. José Lucas de Souza Rangel. Silverio da Costa Cirne. Francisco José Rodrigues Chaves. Certifico que não houve pessoa alguma das que se achavão presente nesta Secção, que fosse de opinião, que o Concelho Governativo senão instalasse, e por isso senão fez novo termo. O referido he verdade. Paraiba 23 de Setembro de 1821. O Escrivão interino da Camara Bartholomeu de Aquino e Vasconcellos. E logo no mesmo dia mez, e anno nesta mesma Cidade, e Casa das Seções da Camara della retro declarados presentes o Exm. Governador desta Provincia Joaquim Rebello da Fonceca Rozado, e o Illm. Ouvidor Geral pela Lei desta Comarca Francisco de Souza Paraizó, o Presidente do Senado o Alferes Manoel Ferreira Coutinho, Vereadores, e Procurador abaixo assignados foi assentado, e decidido visto não haver pessoa alguma das que prezentes estavão, que fosse de opinião contraria á instalação do Concelho Governativo desta Provincia, se instalasse o mesmo Concelho logo que nesta Capital comparecessem os Juizos ordinarios, e Membros das Camaras, que forem convocadas assim como os Capitães Móres, e Sargentos Móres das Ordenanças dos mesmos termos, e pela Camara desta Cidade, Nobreza, e Povo della de commum accordo com as pessoas sobreditas convocadas se proceder a nomeação dos Membros, que devem formar o mesmo Concelho Governativo de que será Presidente o mesmo Emx. Governador desta Provincia, assentando-se outro sim que a mencionada convocação se fizesse quanto antes por não soffrer de longa negocio de tanta importancia, e para constar mandou o mesmo Senado fazer este termo em q̃ todos assignárão, e Eu Bartholomeu de Aquino e Vasconcellos Escrivão interino da Camara o escrevi. Joaquim Rebello da Fonceca Rozado. José da Costa Cirne. Francisco de Souza Paraizo. Manoel Ferreira Coutinho. Manoel José Coelho. João da Silva Guimarães. Manoel Valeriano de Sá Leitão Procurador. E na-

da mais se continha em dito termo, e a Seção acima copiada. Subscrevi, e assignei. Em fé de verdade Escrivão da Camara interino Bartholomeu de Aquino e Vasconcellos.

N. 6.

Bartholomeu de Aquino e Vasconcellos, Escrivão intirino da Camara desta Cidade da Paraiba do Norte, e seu Termo por Sua Magestade Fedelicima que Deos Guarde &c. = Certifico que revendo o Livro de vereações, que atualmente serve no Senado da Camara desta dita Cidade, delle a fol. cincoenta e cinco verso, e seguintes consta o termo pelo qual se fez a Eleição da Instalação do Governo desta Provincia, o qual o seu teor de verbo a de verbum he o seguinte. Termo de Vereação aos 25 dias do mez de Outubro de 1821 annos nesta Igreja Matriz onde pela pequenhes da Caza da Camara, se reunirão na conformidade do termo feito em vereação extraordinaria do dia 23 de Setembro, o Senado desta Cidade, o da Campina, Mamangoape, Villa do Conde, Pilar, e Alhandra que concorrerão, por serem avizados, por ter sido assim tratado no termo asima referido, e os Commandantes de primeira, e Segunda Linha desta Capitania, com a respectiva Officialidade, e os Capitaes mores das Ordenanças, e seus respectivos Officiaes, como tambem o Clero da Cidade, e tambem de outras Freguezias de forá, e grande concorrencia de Povo, ahi se propos pelo Doutor Francisco de Souza Paraizo Ouvidor, e Corregedor pela Lei, e estando tambem prezentes os dous Deputados Francisco Xavier Monteiro da Franca, e o Padre José da Costa Cirne, que tendo-se de se proceder a Eleição das Pessoas, que devem formar o Governo, éra conviniente, qne se tratase primeiro quantos Membros devião compor o Governo, e o modo por que se devia proceder a sua Eleição, e tendo todos unanimemente concordado que fossem sete os Membros do Governo, sendo hum o Prizidente, e outro o Secretario com voto, se prencipiou a tratar da segunda prepozição, e tendo aparecido varias opiniões sobre este objecto, cumpareceu a Corporação do Erario, e lembrou-se, ou propos que fossem Eleitos os referidos Membros do Governo pelos Eleitores de Commarca, e os 2 Deputados visto que hum tinha sido Eleitor de Commarca, e o outro podia suprir a falta de hum dos referidos Eleitores do Comarca que não se achava prezente, e sendo por quaze todos os concorrentes a provada esta forma se principiou com a Elei-

çoã do primeiro Membro, que devia ser o Prizidente, e correndo-se o escrutinio secreto por meio de billetes, sahio Eleito com quatro votos o Governador que estava Joaquim Rebello da Fonceca Rozado, e com outros quatro o Tenete Coronel Commandante do Batalhão de Linha desta Cidade João de Araujo da Crus; e procurando-se o desempate pela sorte sahio o referido Governador Rozado, ao q̃ levantando-se repet dos clamores do Povo que estava prezente alegando factos anti-constitusionaes do dito Governador, de que não se podia ter neste acto hum porfeito conhecimento, afim de aplacar os clamores, com que se opunhão a que ficasse de Prizidente o referido Governador Rozado; pelo Deputado Francisco Xavier Monteito da Franca foi dito, depois de muitas instancias feitas pelo sobredito Tenente Coronel excuzando-se da referida Prezidencia, que parecia dever ficar Prezidente o mesmo Tenente Coronel por ser o unico meio de aplaçar os clamores, ao menos interinamente em quanto se dava parte ao Soberano Congresso das Cortes Nacionaes para julgarem da legalidade da Eleição referida, ao que annuio todo o ajuntamento, e o sobredito Tenente Coronel, [a] e continuando-se a Eleição dos mais Membros sairão apuralidade de votos, e sem opuzição para Secretario com voto no Governo *** Augusto Xavier de Carvalho, e para os outros Membros ** o Padre Gaudino da Costa Villar, ** o Padre Amaro de Bairos de Oliveira Lima, Joaquim Antonio Oliveira ** Francisco Bernardo Cafalcante, e Thomas Alves Ferreira, de que para constar mandou este Senado fazer este Termo que eu Joaquim Rodrignes Segimundo no empedimento do Escrivão da Camara o escrevi, e em que todos assignarão. Francisco de Souza Paraizo. Manoel José Coelho. Francisco José Rodrigues Chaves. João da Silva Guimarens. Manoel Valeriano de Sá Leitão Procurador * Francisco Xavier Monteiro da Franca * José da Costa Cirne * João d'Araujo da Cruz * Albano Monteiro de Sá * Vigario Ignacio Joaquim de Sancta Anna Cardozo * Francisco Luis Nogueira de Moraes * Antonio Gonçalves Mello * Felix Antonio Ferreira de Albuquerque

---

[a] Para milhor se conhecer o calumniador, que mandou lançar a carta no Hercules n. 11, se explica, que os Membros do Governo, que sahirão eleitos por este Termo de Vereação, e vão notados com este signal ** são Brazileiros; e com este *** o Europeo que esteve prezo no carcere da Bahia pela Revolução de Pernambuco em 1817, e os 3 outros Membros são Europeos.

* Manoel Valariano de Sá Leitão. João Garces de Almeida. Agostinho Lourenço Porto. Francisco da Costa Agra. José Ferreira da Silva. Mathias Soares de Almeida. Manoel Gonçalves de Souza. Antonio dos Santos Coelho. Antonio Henriques de Almeida. Nicoláo Tolintino Pereira de Carvalho. Manoel dos Santos Pereira. José Alveres de Oliveira. José Pedro Rodrigues da Silva. João Quirino Rodrigues da Silva. Antonio de Farias Londres. Felipe de S. Tiago e Andrade. Antonio Felipe de Albuquerque. Antonio José de Brito. Trajano Antonio Gonçalves de Mideiros. Manoel Maria da Fonceca. Theodoro de Macedo Sudré. Francisco de Paula Lial. Francisco Xavier de Abreo. Manoel Coelho de Mello. Manoel Francisco de Oliveira e Mello. João Rodrigues Chaves. João Gonsalves Moreira. Joaquim Antonio de Oliveira Junior. Joaquim Antonio da Silva Alferes do Batalhão de Linha da Paraiba do Norte. João Páes Barreto de Mello Segundo Tenente do Batalhão de Linha. Joaquim José da Costa Alferes do Batalhão de Linha. Mathias da Gama Cabral e Vasconcellos. Bento Luiz da Gama Maia. Manoel Silvestre de Barros. Manoel de Medeiros Furtado. Nicoláo Tolentino de Vasconsellos. Paulo Jorge de Cravalho. José Rodrigues do Prado. Luiz José Grangeiro. Flaveano José Rebello. Felipe Ner de Carvalho. Joaquim do Rego Toscano Brito. Joaquim Leite Alferes do Batalhão de Linha. José Rodrigues Ferreira Vianna Cadete. Francisco José de Souza Cadete. João Baptista Rego Cavalcante. Francisco Antonio Cabral e Vasconsellos. José Ferreira da Costa Cadete. Affonso de Albuquerque Maranhão. o Padre Francisco Pio Pereira Campos. José Thomaz Pereira de Castro. José Jacinto Freire. Caetano Patricio Barboza. José Carlos de Medeiros. Antonio Nnnes Pereira. o Padre Ignacio Bento de Avila Calvacante. Cosme Damião de Lima Queiros. Antonio Pereira Homem. Joaquim Baptista Avandano. Antonio Thomaz Duarte. José da Costa Machado. João da Cunha Rego Lima. Manoel Nunes Pereira. Martinho da Costa Agra. João Carneiro de Mesquita. José da Crus Goveia. José Calvacante e Albuquerque. Francisco de Assis Pereira Roxa. Raimundo Nonato do Rego Faria. Luiz Rodrigues Castelo. Antonio de Oliveira. Francisco de Paula Souza. Mathias Rimigio Soares. José Thomas Henriques. Francisco Sergio de Oliveira. José Lucas de Souza Rangel. Manoel José de Almeida. Diogo Velho Cardozo. José Gomes da Cunha. Andre de Paiva Ferreira. Filiciano Barboza da Silva Pedrozo. Manoel Alveres Paiva. Bento Correa Lima. Luis da Veiga

Cabral Massa. Francisco Antonio Cabral de Vasconcellos. Carlos Jorge Monteiro da Franca. Antonio Alvares de Paiva. Francisco José Nnnes. Francisco de Paula Leite. Francisco Xavier Carneiro. Henrique José de Almeida. Francisco José da Silva. Manoel da Costa Gadelha. Manoel Joaquim de Oliveira. João Rodrigues Ferreira Vianna. E não se continha mais cousa alguma em dito termo, e suas assignaturas extrahidas do proprio livro a que me reporto vai na verdade sem cousa que duvida faça em fé do que fiz escrever subscrevi, e assignei nesta sobredita Cidade da Paraiba do Norte aos 10 dias do mez de Janeiro de 1822.; subscrevi, e assignei em fé de verdade o Escrivão da Camara interino Bartholomeu de Aquino, e Vasconcellos.

N. 7.

Illm. e Exm. Sr. Levamos á prezença de V. Ex. as Reprezentações que nos fez o Povo desta Cidade dirigidas a nós, como seos Reprezentantes; tem-se divulgado noticias que V. Ex. manda marchar Tropas contra o Povo de Goiana, e os Reconcavos de Pernambuco, que segundo a Constituição querem instalar hum Legitimo Governo na quella Provincia. Este Povo senão deve reputar inimigo, nem o direito particular de hum deve prevalecer aos sentimentos geraes de todo a quele Povo. Nós vivemos nesta Provincia debaixo de toda a paz e armónia, e nada temos com aquella outra, e não devemos concorrer para huma guerra civil, indo atacar os nossos mesmos Irmãos que senão afastão da Constituição, e que só querem sacudir o jugo do despotismo; queira pois V. Ex. anuir aos votos do Povo desta Cidade dignando-se V. Ex. comparecer pessoal nesta mesma sessão, para sastifação do Clero, Nobreza, e o Povo que tem concorrido, assim como para assistir á Reprezentação geral dos moradores desta Cidade, sobre o que nada podemos deliberar constitucionalmente sem a respeitavel Prezença de V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Paraiba do Norte 23 de Setembro de 1821. Illm. e Exm. Sr. Joaquim Rebelo da Fonceca Rozado Governador desta Provincia. Manoel Ferreira Coutinho. Manoel José Coelho. João da Silva Guimarães. Mauoel Valariano de Sà Leitão.

N. 8.

Illm. S. o Senado da Camara desta Cidade na tarde de hoje se reune na Casa das Seções a tratar de certo negocio a bem da Nação, e por isso convida a V. S. para assistir com os Officiaes do seu Commando ao negocio que se vai tratar a beneficio da Provincia. Deos Guarde a V. S. por muitos annos Paraiba 23 de Setembro de 1821 o Escrivão da Camara Bartholomeu de Aquino e Vasconselos.

N. 9.

Illm. Sr. o Illm. Sr. Governador me ordena diga a V. S. que por agora não dê V. S. ao Batalhão do seu Commando ordem, ou faça dispozições algumas para marchar. Deos Guarde a V. S. Sala do Governo 23 de Setembro de 1821. Illm. Sr. João de Araujo da Cruz, Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Linha. Francisco Ignacio do Valle Ajudante de ordens de semana.

N. 10.

Aos 29 dias do mez de Setembro de 1821 nesta Sala do Governo desta Provincia da Paraiba do Norte onde se achão prezentes o Illm. e Exm. Sr. Governador os Illms. e Exm.Srs. Deputados Francico Xavier Monteiro da Franca. e o Padre José da Costa Cirne e os Illms. Srs. das diferentes Classes a baixo assignados ahi foi prezente pelo dito Illm. e Exm Sr. Governador, e lido por mim Secretario do Governo ó officio que hoje se recebeo do Governo Provizional Temporario da Villa de Goiana de 27 deste corrente mez, com os documentos a elle juntos, em que pede ao Governo desta Provincia o auxilie com Artelharia, Gente deciplinada, Armamento, Monições de Guerra de toda a quallidade contra a Guerra e força, que lhe fas o Conselho Constitucional de Pernambuco, e depois de tudo lido, ouvido e consultado, por todo o Conselho se entrou em discução, e votos sobre o partido que se devia tomar, e foi acordado por todo o dito Concelho, que não convinha repentinamente entrar esta Provincia em qualquer dos partidos, sem que primeiro tomasse o mais prudente, e escrupuloso conhecimento da razão, e justiça verdadeira daquelle que a tivesse, e que em primeiro lugar o Governo desta Provincia garantisse a paz, e harmonia dos dous partidos da Capital

de Pernambuco, e da Villa de Goiana, mandando immediatamente desta Cidade huma Deputação, que se assentou tambem por votos, que fosse de trez pessoas dos necessarios requizitos para negociar a paz, e concordia entre os Povos dos ditos dois partidos; informando-se nesta deligencia qual dos sobreditos dois partidos tem justiça no seu procedimento assim como se os motivos offensivos são proprios para o procedimento hostil que tem practicado qualquer dos dous Governos pelos movimentos que tem executado. Procedeo-se tambem a Eleição das trez pessoas destinadas para a Deputação, e sahirão á pluralidade de votos os Illms. Srs. Doutor Ouvidor pela Lei Francisco de Souza Paraizo, Tenente Coronel João de Araujo da Cruz, e Padre Amaro de Barros de Oliveira Lima, os quaes passarão immediatamente por bem do socego, e quietação dos Povos daquella Provincia a tratar da reconsiliação, e mais objectos para que são nomeados, e para constar se mandou lavrar este termo que eu Jeronimo José Rodrigues Chaves Secretario do Governo o escrevi. Joaquim Rebelo da Fonceca Rozado. Francisco Xavier Monteiro da Franca. José da Costa Cirne. Francisco de Sousa Paraizo. João de Araujo da Cruz. Albano Monteiro de Sá Vigario da Paraiba. João Alves Sanches Massa. José Antonio Pereira de Carvalho. Alexandre Francisco de Seixas Machado. Manoel Mancio Judice Biquer. Francisco de Assis Pereira Roxa. Manoel José Coelho. Amaro Pereira Gomes. Padre Antonio Lourenço de Almeida. Manoel Ferreira Coutinho. João Pinto Monteiro da Franca, José Rodrigues Chaves. Antonio da Trindade Antunes Meira. José Moreira Lima. Francisco Luiz Nogueira de Moraes. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros. Manoel Valeriano de Sá Leitão. João José da Silva. João José Ferreira da Costa. [a]

[a] Ao documento N. 10 se ajunta o segunite Diploma, que foi aprezentado ao General Luiz do Rego Barreto, para corroborar a verdade, já pelo mesmo documento incontestavel.

Joaquim Rebello da Fonceca Rozado, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Cavalleiro da de Torre e Espada, Coronel de Infantaria Addido ao Estado Maior do Exercito do Brazil, e Governador da Provincia da Paraiba do Norte, em Conselho com as Pessoas abaixo assignadas cheios do maior respeito, pela importante Causa, a que nos pro-

N. 11.

Illms. e Exs. Srs. Depois de nos termos appresentado a Vv. Exs. com o Diploma, que nos acompanha; temos agora a satisfação de o offerecer por copia, rogando, que Se Dignem declararnos a aprovoação de Vv. Exs. sobre o seu contheudo, e tendo esta

---

pomos a bem da Nação, pacificação dos povos, e serviço do Estado. Fazemos saber que partem desta Cidade da Paraiba do Norte os Illms. Snrs. Doutor Francisco de Sousa Paraiso, Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, pela Lei, Tenente Coronel João de Araujo da Cruz, Commandante do Batalhão de Linha da guarnição da mesma Provincia, e Padre Amaro de Barros de Oliveira Lima com Caracter previlegiado de Garantes, e Negociadores da tranquilidade, e paz entre os dous Exms. Governos da Capital da Provincia de Pernambuco, e dos Povos circumvizinhos reunidos na Villa de Goianna, encarregados de fazer a conciliação entre ambos, e ouvir as propozições mais justas de hum, e outro, para milhor rezolver ás requizições que ambos tem feito a este Governo da Paraiba: pelo que em Nome de El-Rei, e do Soberano Congresso das Côrtes, a quem protestamos reprezentar o nosso procedimento, rogamos aos Sobreditos Exms. Governos que guardem aos referidos Garantes a dívida inviolabilidade, os admitão ás necessarias Conferencias, ouvindo as suas propozições, e admitindo as suas razões sobre o desejado objecto da Conciliação, tranquilidade, e socego dos Povos, e finalmente por elles nos participem circunstanciadamente os motivos, progressos, e verdadeiro fim dos movimentos, que atè agora tem havido. Dado na Cidade da Paraiba do Norte 30 de Setembro de 1821. Joaquim Rebelo da Fonceca Rozado. Francisco Xavier Monteiro da Franca, Deputado Eleito da Provincia. Josè da Costa Cirne, Deputado Substituto. João Josè da Silva, Coronel do 1.° Regimento de Milicias. Alexandre Francisco de Seixas Machado, Tenente Coronel de Milicias. Trajãno Antonio Gonçalves de Medeiros, Major Graduado do Batalhão de Linha. Amaro Pereira Gomes, Sargento Mór de Milicias. Manoel Mancio Judici Biquer, Sargento Mór de Milicias. Josè Rodrigues Chaves, Coadjutor da Paraiba. João Alves Sanches Massa, Capitão Reformado. Josè Antonio Pereira de Carvalho, Capitão Mór. Antonio da Trindade Antunes Meira. O Padre Antonio Lourenço de Almeida. Francisco Luiz Nogueira de Moraes, Capitão. Francisco de Assis Pereira Rocha, Advogado. Josè Moreira Lima, Negociante. João Josè Ferreira da Costa, Negociante. Manoel Ferreira Coutinho, Juiz de Fóra pela Lei. Manoel Josè Coelho, Negociante.

lugar parece-nos dever suster-se, e em quanto nos encarregamos de pôr em pratica, o que nos dita o mesmo Diploma; todos, e quaesquer procedimentos hostis, retirando-se as Guardas avançadas dos postos em que se achão, ser franca a passagem, e entrada de mantimentos para o Recife; o que tudo deve ter lugar, logo que se effectue a combinação com o Governo do Recife. Deos Guarde a Vv. Exs. Bibiribe 3 de Outubro de 1821. Illms. e Exs. Srs. do Governo Constitucional Temporario da Villa de Goiana. Francisco de Souza Paraizo. João de Araujo da Cruz. Amaro de Barros de Oliveira Lima.

N. 12.

Illms. Srs. Este Governo reconhece a Vv. Ss. como Pessoas legitimas para tratarem dos meios de pacificar a Provincia, servindo de Negociadores, e Garantes da tranquilidade, e paz destes Povos, entre este Governo, e o Concelho Governativo do Recife, e approvamos a deliberação que o Illm. e Ex. Governador da Provincia da Paraiba acaba de tomar enviando a Vv. Ss. para esse fim. Ficamos certos das medidas, que este Governo deve tomar logo que se effectue o armestício, que precederá quaesquer tratados, e negociações que se estabeleção. Entretanto Vv. Ss. participarão a este Governo o resultado, que tomar por esta parte a Cauza Publica. Deos Guarde a Vv. Ss. Sala do Governo Constitucional Temporario da Provincia no Quartel de Bibiribe 3 de Outubro de 1821. Illm. Sr. Doutor Francisco de Souza Paraizo, Ouvidor, e Corregedor da Paraiba. Illm. Sr. João de Araujo da Cruz Tenente Coronel, e Commandante do Batalhão de Linha da mesma Provincia. Illm. e Rm. Sr. Amaro de Barros de Oliveira Lima. Presidente Francisco de Paula Gomes dos Santos. Joaquim Martins da Cunha Soutto Maior. Manoel dos Reis Curado. Manoel Silvestre de Araujo. José Victoriano Delgado de Borba e Albuquerque. Bernardo Pereira do Carmo. Antonio Maximo de Souza. José Camello Pessoa de Mello.

N. 13.

Illms. e Exms. Srs. Rogamos a Vv. Exs. que se sirvão declarar-nos se logo que chegamos propuzemos a Vv. Exs., que mandassem pôr as primeiras, e segundas Vedetas com hum Chuço, ou simplesmente com a Baioneta, para se evitarem os frequentes tiros

que havião, e se esta ordem foi mandada passar por Vv. Exs., o que esperamos se Dignem Vv. Exs. declarar-nos. Deos Guarde a Vv. Exs. Bibiribe 5 de Outubro de 1821. Illms. e Exms. Srs. do Governo Temporario Constitucional da Villa de Goiana. Francisco de Souza Paraizo. João d'Araujo da Cruz. Amaro de Barros de Oliveira Lima.

N. 14.

Illms. Snrs. — Posso asseverar a Vs. Ss., que tendo mandado ordem ás Guardas avançadas, para que não fizessem fogo, e reiterado por vezes esta mesma ordem, depois attendendo a proposição de Vs. Ss. restringia mais mandando que as vedetas das ditas Guardas avançadas até nem trouxessem armas de fogo, e só bajonetas para deste modo impossibilitar a transgressão da ordem, reduzindo-os a meros observadores. Deos Guarde a Vs. Ss. Quartel de Bibiribe 5 de Outubro de 1821. — Illm. Srs. Francisco de Sousa Paraizo — João de Araujo da Cruz — Amaro de Barros de Oliveira Lima — José Camelo Pessoa de Mello Sargento Mór e Governador interino das Armas.

N. 15.

A Junta Constitucional Governativa da Provincia de Pernambuco em Seção aos quatro de Outubro de 1821. estando presentes todos os seus Membros com a assistencia dos seguintes Ministros o Desembargador Ouvidor da Comarca do Recife, dito da Comarca do Sertão desta Provincia, e o Juiz de Fora desta Villa do Recife juntamente com os Srs. Faustino José Sehicth Commandante da Fragata Principe D. Pedro, e Thomaz Joaquim Dordaz Commandante da Força auxiliadora da Bahia — Apresentarão-se os Srs. Francisco de Sousa Paraiso, Ouvidor pela Lei da Comarca da Paraiba, João de Araujo da Cruz Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Linha da mesma Provincia, e o Reverendo Amaro de Barros de Oliveira Lima: trouxerão hum Officio do Governador da Paraiba dando-os como offerta voluntaria para concorrerem com esta Junta para o justo fim de apasiguar os Povos, que nesta Provincia se tem dividido em facções — A Junta considerando o merecimento desta offerta annue a ella, e declara que muito lhe apraz tão nobre resolução, podendo os Srs. acima nomeados unir-se aos Emissarios

que ella enviou no dia de hoje a Bibiribe onde se achão os individuos, que formão a Junta erecta em Goiana = E como a estes Emissarios ~~se tenhão~~ dado todas ás instrucções condicionaes, para consolidação da desejada paz, os Srs. Enviados pelo Governador da Paraiba poderão unir-se a elles, para o que desde já se lhe vai officiar, sendo muito grata a este Governo, e a todos aquelles que hoje lhe forão adjuntos, e chamados para o auxiliarem com suas luzes a Cooperação dos Srs. Enviados.

Além das medidas propostas para a pacificação geral, que já forão explicadas em officio, que levarão os referidos Emissarios deste Governo ainda para coherencia com as primeiras, que se propuzerão, se offerece por parte desta Junta a de se retirarem os Srs. que formão o Governo erecto em Goiana, de se governarem pacificamente, de restabelecerem as communicações amigaveis com esta Capital, e de responder cada hum destes Governos directamente ás Cortes, e a ElRei da sua conducta. Este meio he o mais adquado a terminar as desordens e guerra intestina na Provincia, que não forão motivadas nem continuadas pela Junta Governativa desta mesma Provincia = Roga-se a todos os Srs. Encarregados da negociação a queirão ultimar a manhã mesmo na inteligencia de que esta Junta he inabalavel no seu systema = Luiz do Rego Barreto – Luiz Antonio Salazar Moscoso = Alexandre de Sousa Malheiros de Menezes – José Joaquim Simões – Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira – Antonio de Moraes Silva = Manoel José Percira Caldas – Joaquim Pedro Barreto do Rego = José Carlos Marink da Silva Ferrão = Joaquim José Mendes = Francisco José Correa.

N. 16.

A Junta Constitucional Governativa da Provincia bem inteirada dos relevantes Serviços que V. S. acaba de praticar a favor da causa da humanidade, unica que ella tem defendido, e defenderá, prestando-se a ser interprete dos seus sentimentos nas proposições pacificas, feitas aos Chefes do Governo, que se levantou em Goiana, dá em nome de todos os seos membros os mais puros e sinceros agradecimentos a V. S. por tão eficaz cooperação, que promette levar ao conhecimento das Cortes Nacionaes e de S. M. ElRei o Senhor Dom João Sexto. Deos Guarde a V. S. Sala das Secções da Junta Constitucional Governativa 8 de Outubro de 1821 = Luiz

do Rego Barreto. Luiz Antonio. Salazar Moscoso. Alexandre de Sousa Malheiros de Menezes. Antonio de Moraes Silva. Joaquim José Mendes. José Joaquim Simões. Franciso José Correa. Illm. Sr. Tenente Coronel Commante da Tropa de Linha da Paraiba João de Araujo da Cruz.

N. 17.

Illm. Sr. João de Araujo da Cruz = Os relevântes Serviços que V. S. prestou á quietação de Pernambuco nós os confessamos e os faremos participar ás Cortes de Portugal o premio do bem que os Cidadãos prestão á Patria e á Nação; a Patria e a Nação o remunerara com hum titulo permanente na memoria, e no coração dos reconhecidos. A Providencia vele sobre os dias de V. S. que devem continuar para bem da humanidade. Deos Guarde a V. S. Sala do Governo 9 de Outubro de 1821. De V. S. agradecidos, obsequiosos, e Veneradores = Francisco de Paula Gomes dos Santos. José Victoriano Delgado de Borba e Albuquerque. José Camelo Pessoa de Mello. Bernardo Pereira do Carmo. Antonio Maximo de Sousa. Manoel Silvestre de Araujo.

N. 18.

Aos 14 dias do mez de Outubro de 1821 nesta Sala do Governo da Provincia da Paraiba do Norte onde se acharão prezentes o Illm. e Exm. Snr. Governador, os Illms. e Exms. Snrs. Deputados Eleitos da mesma Provincia, e as mais pessoas abaixo assignadas, convocadas, e reunidas em Conselho, forão aprezentadas pelos Snrs. Deputados Enviados os Illms. Snrs. Doutor Francisco de Sousa Paraizo, Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca pela Lei, e Tenente Coronel João de Araujo da Cruz Commandante do Batalhão de Linha da Guarnição da mesma Provincia, não estando presente o Padre Amaro de Barros de Oliveira Lima, por se ter recolhido a casa enfermo depois da diligencia [forão aprezentados e disse-se) as Cartas dos Exms. Governos de Pernambuco, e dos Povos circumvizinhos reunidos na Villa de Goiana, assim como os Artigos de conciliaçao, e mais documentos da execução, que os sobreditos Enviados derão a diligencia que se lhes encarregou pelo Termo neste á folas sete verso, e depois de lidos examinados, e realmente reconhe-

cidos os referidos documentos, e Cartas comprovadas com a verdade do successo, os mesmos Illms., e Exms. Srs. Governador, e Deputados, e todas as mais pessoas do dito Concelho abaixo assignadas reconhecem as trabalhosas deligencias, e importante serviço, que fizerão os referidos Srs. Enviados; conseguindo com o seu trabalho e incançavel deligencia a conciliação dos dous Governos, e em consequensia della a pacificação daquelles Povos, que se achavão em sanguinaria discordia, e pela parte que lhes toca agradecem a honra, zello, e actividade, que empregarão em conseguir o glorioso fim á que se propozerão, de acordo com as mesmas pessoas abaixo assignadas, como consta do mencionado Termo, dando-se á cada hum copia deste Termo, digo dando-se á cada hum dos Srs. Deputados Enviados huma copia deste Termo, assignado pelo Illm. Sr. Governador, que atteste onde for aprezentada o relevante serviço, que fizerão, e para constar mandarão fazer este Termo que assignarão, e eu Jeronimo José Rodrigues Chaves, Secretario do Governo o escrevi = Joaquim Rebelo da Fanceca Rozado. Francisco Xavier Monteiro da Franca. José da Costa Cirne. João José da Silva. Alexandre Francisco de Seixas Machado. Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros. Manoel Mancio Judice Biquer. Amaro Pereira Gomes. João Pinto Monteiro da Franca. O Padre Antonio Lourenço de Almeida. José Rodrigues Chaves. Antonio da Trindade Antunes Meira. José Moreira Lima. Francisco Luiz Nogueira de Moraes. Manoel Ferreira Coutinho. Manoel José Coelho. Francisco de Assis Pereira Rocha. Manoel Valeriano de Sá Leitão.

N. 19

O Senado da Camara este prezente anno nesta Cidade da Paraiba do Norte, e seu Termo por Sua Magestade Fedelissima que Deos Guarde &c. Attestamos, que o Batalhão de Linha, que guarnece esta Provincia, tem-se sempre comportado muito bem para com os habitantes della, sustentado sempre a boa ordem, e armonia entre os Cidadãos, sem que huma só vez desmentisse o bom conceito que geralmente merece. Outro sim attestamos, que foi elle debaixo da direção do seu Chefe o Tenente Coronel João de Araujo da Cruz que primeiramente jurou a Constituição nesta Provincia no dia 29 de Abril do corrente anno, dando exemplo a todas as mais classes para a jurarem, e tendo-a sempre mantido religiosamente, assim nes-

ta mesma Provincia, como em algumas Villas della, onde estiverão Destacamentos delle, para fazerem ós Povos rusticos reconhecerem a sua fortnua, e abraçarem o Causa Geral, sem que em nenhum destes serviços elle maltratasse Cidadão algum, ou perturbasse a tranquilidade delles. He o quanto nos consta, e attestar podemos. Paraiba em Vereação de 24 de Novembro de 1821. Bartholomeu de Aquino e Vasconcellos Escrivaõ da Camara o escrevi Manoel Ferreira Coutinho Francisco José Rodrigues Chaves. Manoel José Coelho. Manoel Valeriano de Sá Leitaõ.

N. 20.

Attesto que dos Livros de Registo das Ordens do Governo expedidas pelos Ajudantes de Ordens, desde o primeiro de Setembro de 1819 até ao presente naõ consta, que o Batalhaõ de Linha desta Provincia tivesse repreençaõ alguma mandada dar pelo Illm. Governador que foi desta Provincia Joaquim Rebelo da Fonceca Rosado, e nem pela actual Junta Provisional do Governo, e nem me consta que vocalmente lhe fosse estranhado algum procedimento; antes muitas, e repetidas vezes foi louvado pelo seu bom comportamento, e sobordinaçaõ na execuçaõ das ordens, que lhes eraõ distribuidas. Por ser o referido verdade o afirmo debaixo da palavra de honra: e esta passei èm virtude do Despacho dos Illms. Srs. da Junta Provisional do Governo. Sala do Governo 3 de Dezembro de 1821. Francisco Ignacio do Valle Tenente Coronel Graduado Ajudante de Ordens.

N. 21.

Attesto, que revendo-se os Livros de diferentes registos, que serve na Secretaria do Governo desta Provincia, naõ consta ter-se feito em occasiaõ alguma repreençaõ ao Batalhaõ de Linha da Guarnição da mesma Provincia por malificio, ou desregramento que elle tivesse desde a sua creaçaõ em 1819, antes pelo contrario consta ter sido elogiado pelo Governador que foi da mesma Provincia Joaquim Rebelo da Fonceca Rosado. E para que o referido conste, onde lhe convier passei a presente por mim assignada, o que tudo attesto debaixo da fé do meu Emprego. Paraiba do Norte 15 de Dezembro de 1821. Augusto Xavier de Carvalho Secretario da Junta Provisional do Governo.

N. 22.

Quartel da Paraiba do Norte 13 de Setembro de 1821.

PROCLAMAÇÃO

Camaradas eu não tenho expreções, com que possa louvar a vossa assignalada conduta pelos relevantes servissos que tendes feito á Causa Geral da Regeneração Portugueza. O grande passo a que vos conduzi no dia 29 de Abril ultimo foi para ficardes Constitucionaes, a fim de fazermos cauza commua com os nossos Irmaõs de Portugal, e Brazil: o juramento que nesse dia prestamos de manter, conservar, e defender a Costituição Politica, que estão organisando as sabias Luzas Cortes na muito nobre e Leal Cidade de Lisboa, e que foi jurada pelo Nosso muito Amado Rei o Senhor Dom João VI. o Milhor dos Soberanos do Mundo, será sempre louvado por todas as Authoridades Constitucionaes, pois este distincto serviço, e os que tendes até hoje tão voluntariamente prestado a favor da dita Cauza farão sempre o vosso esplandor. Camaradas eu dezejo manifestarvos os meus sentimentos de gratidão e reconhecimento pela confiança que em mim tendes posto, e declaro perante Deos Omnipotente, que nunca desmerecerei esta confiança; protestando com o mais firme propozito cooperar para a união de Portugal, Brazil, e mais Dominios da Monarquia Portugueza; por isso que a mais pequena desmembração no vasto Imperio Luzitano arrastaria funestos males sobre a brioza Nação Portugueza. Sim Soldados se he huma grande virtude concorrer para a gloria, e felicidade da Nação unindo-vos á Cauza Geral, he hum crime perturbar a mesma Nação e reduzila a Anarquia. Eu tive o maior pezar quando ouvi a noticia de que o Sargento da 3.ª Companhia José Longuinho da Costa destacado em Itabaiana, acompanhado do Cabo da 2.ª Bento Manoel Carlos aproveitando-se da auzencia do Commandante da quelle destacamento, e formando-o cheio de hum furor louco os bravos soldados ali tambem destacados, os convidou, e induzio para dezertarem para Goiana tendo unicamente em vista o sordido interesse, pertendendo por elle manchar a conducta dos seos Camaradas a sua propria conducta. Mas destruido ficou seu plano odiozo. Os nossos Camaradas conhesem; que o verdadeiro interesse do soldado he a honra, elles desprezarão seos pesti-

feros Conselhos, prenderão-no, obrarão como eu esperava. mostrarão-se soldados Paraibanos, vossos dignos Companheiros. Eia pois Camaradas, vigilancia, e cautela para conhecerdes os vossos innimigos, inimigos da Nação, não deis ouvidos a homens sediciosos, e perversos. Temor a Deos, Amor a ElRei Nosso Senhor, Adhesão á Cauza Geral, respeito ás Leis, e obediencia aos vossos superiores; eis o alvo em que deveis fitar os olhos. Conservaivos como ate aqui firmes nos vossos deveres continuai amarchar pela vereda da gloria, eu vos prometto que as vossas virtudes atrahirão sobre vós abenção do Ceo, a estima da Nação, aveneração dos homens honrados, e a ademiração dos vossos Contemporaneos, eis os dezejos do vosso Chefe que muito se lizongea de selo. Viva a Santa Religião Catolica Apostolica Romana, Viva o Muito Alto e Podrozo Rei o Senhor D. João VI. Nosso Senhor. Vivão as Cortes e a Constituição. João de Araujo da Cruz Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Linha.

N. 23

Manoel da Natividade Victor Tabalião do publico Judicial e Notas Escrivão do Geral no crime, e civel Escrivão no impedimento do da Camara por El-Rei Constitucional que Deos Guarde &c. Certefico que revendo o livro que serve das Veriações deste Senado este prezente anno nelle achei a fol. o termo de Instalação do Governo de que fas menção a Petição rectro cujo teor de verbo ad verbum he da maneira modo e forma seguinte. Termo da Eleição da Junta Provizoria do Governo desta Provincia feita pelos Eleitores de Paroquia na conformidade da Carta de Lei do 1 de Outubro de 1821. = Aos 3 dias do mez de Fevereiro do anno de 1822 nesta Cidade da Paraiba, Igreja Matriz de Nossa Senhora das Neves onde se reunirão oitenta e quatro Eleitores de Paroquia de diversas Freguezias; desta Provincia para elegerem Prezidente, Secretario, e mais tres Membros para a Junta Provizoria desta Provincia na conformidade do Decreto do Soberano Congresso, e Carta Regia do 1 de Outubro ultimo, sendo a hi reunidos os ditos Eleitores prezididos pelo Senado da Camara desta Cidade a que prezidia o Ouvidor geral e Corregidor da Commarca pela Lei o Doutor Francisco de Sousa Paraizo, os Veriadores e Procurador a baixo asignados a hi se procedeu á dita eleição, e sahirão eleitos á maioridade de votos para Prezidente o Illm. Tenente Coronel João de Araujo da Cruz com sincoenta votos; para

Secretario com voto o Cidadão Augusto Xavier de Carvalho com sessenta e sete votos; e para os tres Membros o Reverendo Galdino da Costa Villar com quarenta e tres votos; o Cidadão Joaquim Manoel Carneiro da Cunha com quarenta e hum votos; e o Reverendo Vigario João Marinho Falcão com quarenta e dois votos, e para constar mandou o dito Prizidente fazer este termo em que todos asignarão. E eu José Lucas de Sousa Rangel Escrivão da Camara o escrevi. Francisco de Sousa Paraizo. João Pinto Monteiro da Franca. Manoel Valeriano de Sà Leitão. Joaquim Baptista Avondano. José Luis Nogueira de Moraes. José Moreira Lima. Joaquim José de Vasconcellos. Jeronimo José Rodrigues Chaves. Alexandre Francisco de Seixas Machado. Ignacio Joaquim de Santa Anna Cardozo. Galdino da Costa Villar. Francisco José de Avila Betancour. Hilario da Costa Romeo. José Castor Barboza Cordeiro de Albuquerque. Manoel Ancelmo Coutinho. Antonio Pereira e Castro. o Padre Bento de Faria Braga. João Marinho Falcão. Francisco Ignacio Pereira de Castro. o Padre José Moreira da Silva. Diogo Velho Cardozo. Caetano Varjão de Sousa. Pedro Coelho de Alvega. Miguel Bezerra de Alvega. Felix Antonio Ferreira de Albuquerque. Manoel da Fonceca Galvão. Antonio José da Silveira. Francisco Ignacio Peixoto Flores. Joaquim do Rego Toscano Brito. José da Costa Machado. Francisco José Nunes. Francisco Lopes de Figueiredo Xavier. José Rodrigues Chaves. José Gomes da Cunha Pedrozo. João Soares Neiva. Antonio Sobral Fiel. Fabricio José do Espirito Santo. Manoel Costian da Costa Pereira. José Luiz Pereira Lima. José Ribeiro do Prado. José Manoel da Asumção. José Gonsalves de Figueiredo. Domingos José de Carvalho Almeida. José Duarte Guimaraens. Domingos da Costa Romeo. Manoel Alves de Carvalho Tralhão. José de Govea Sousa. Joaquim Gomes da Silva. José Guedes Alcanforado. José Vencesláo Paz. Ignacio Bento de Avila Cavalcante. Luis Alvares de Carvalho. Manoel Francisco Moniz Fajó. Francisco de Paula Leite. Paulo de Araujo Soares. Lourenço Gomes Monteiro. José Gomes de Faria. Manoel Alves de Paiva. Antonio José de Brito. Felix Francisco de Brito. Francisco José da Costa e Silva. Antonio de Borges Leira. José Pedro dos Santos. Gonçalo José da Costa. José Vitorino da Costa Romeo. Francisco Antonio Cabral de Vasconcellos. José Nunes Viana. Francisco Quaresma de Brito. Antonio da Silva Pereira. Leonardo Bezerra Cavalcante. Antonio Rodrigues de Farias. Manoel Pereira Araujo. João Leite Ferreira. Jo-

N. 27.

Conselho que o Governo Congregou. Aos 26 dias do mez de Fevereiro de 1822, estando o Governo informado de desordens, roubos, e assassinios em diferentes Pontos da Provincia, não sendo bastantes as providencias dadas, e os Destacamentos que se tem expedido; querendo o Governo proceder em materia de tanto pezo com o Concelho dos seus Concidadãos, fez chamar o Senado da Camara, o Ouvidor da Commarca, os Chefes dos Corpos Militarés, os Officiaes do Estado Maior, alguns Negociantes, e sendo presentes expoz a todos as Partes que tem recebido de differentes pontos, as queixas particulares, que se lhe tem feito, e o estado de desordem, e concluio pedindo os votos de cada hum, o que igualmente pedio aos Prelados Ecclesiasticos, Regulares, e Seculares, que tãobem chamou, e da mesma forma ao Commandante das Armas, que tãobem chamou; e unanimemente assentarão todos, que se continuassem as medidas, e providencias já dadas conservando os Destacamentos de Linha nos Pontos onde estão, augmentando-os da força de Milicias, e Ordenanças, debaixo das Ordens dos Commandantes dos mesmos Destacamentos. Que approvavão a medida tomada de hir o Senhor Presidente do Governo por todos os Lugares estabellecer as medidas de pacificação, e Policia que julgar conveniente. Que a força desta Cidade continue a engrossar-se com as Milicias, que se tem chamado e mais se chamarão. Que se mandasse já conhecer das mortes feitas, ou pelo Corregedor, ou pelos Juizes dos Territorios, ou por todos em diferentes Pontos onde forão feitas, e proceder a prizão pelas primeiras provas, e indicios que se apresentarem. Que pelos indicios, que hajão de abusos nos Empregados Civis, Militares, e Ecclesiasticos sejão logo removidos; sendo castigados legalmente quando se realize o abuzo. Que as Milicias, ou Ordenanças reunidas sejão compensadas pela Fazenda Publica, pelas Relações dos Commandantes dos Destacamentos, e de huma Etapa arrazuada. Fiz este assento em que com o Governo assignárão todos. Augusto Xavier de Carvalho Secretario. Cruz, Presidente. Villar. Falcão. Carvalho. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Commandante de Armas. Francisco de Sousa Paraizo. João Pinto Monteiro da França. Joaquim Baptista Avondano. João da Silva Guimarães. José Luis Nogueira de Moraes. Bartholomeu de Aquino e Vascon

cellos. Fr. José Leandro dos Santos Pinheiro. Fr. Manoel da Conceição Guardião. José Rodrigues Chaves Coadjuctor. Mathias da Gama Cabral e Vasconcellos Coronel. Antonio Bernardino Mascarenhas. Joaquim Antonio de Oliveira Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica. Francisco Ignacio do Valle Tenente Coronel Graduado, e Ajudante de Ordens. João José da Silva Coronel. Alexandre Francisco de Seixas Machado Tenente Coronel. Amaro Pereira Gomes Sargento Mór. Antonio de Olanda Chacon Tenente Commandante interino do Batalhão de Linha. João Francisco Xavier Caldas. José Moreira Lima. João Antonio Gonsalves. Victorino Pereira Maia.

N. 28.

Segundo Conselho, que chamou o Governo. Ao 1.° de Março de 1822. no Palacio do Governo estando reunida a Junta Provisoria do Governo debaixo da Presidencia do seu 1.° Membro o Senhor Padre Galdino da Costa Villar, por haver sahido na Madrugada de 27 o Presidente o Snr. Tenente Coronel João de Araujo da Cruz para deligencias, como se assentou no primeiro Conselho tomado; e tendo-se recebido o Officio do dito Snr. Presidente datado de Itabaiana d'ontem ás quatro horas da tarde, sobre cujo contexto se faz necessario ouvir os Concidadãos, bem como sobre outras partes occorrentes, e chamando o Senado da Camara, a Officialidade maior, e menor dos Corpos Militares, os Prelados Regulares, e Seculares, que se acharão, a Corporação da Junta da Fazenda, a Classe do Commercio, e estando todos presentes lhes deo parte do que contém o sobredito Officio do Snr. Presidente, e os mais, que tem recebido, e pedio-lhes seus votos sobre os pontos seguintes. Primeiro se convinha, que depois de chamados á ordem pelos meios de persuação, que forem possiveis; os amotinados, huma vez presistindo na sua contumacia deverão ser levados a ferro, e fogo. Segundo sendo pedidos por Cidadãos Constitucionaes de fora armas, e munições para defesa da Cauza se lhe deverão conceder. Terceiro se a remessa destas armas, e munições deverá ser feita por portadores particulares, ou por Escoltas Militares, que evitem qualquer interceptação, que possa haver no caminho unanimamente assentarão todos, em quanto a primeira parte que depois de tentados os meios de brandura, e persuação, que tem procurado o Snr. Tenente Coronel Presidente ao

rebeldes, sejão levados a ferro, e fogo, quando immediatamente não cedão, se dissolvão, entreguem os Cabeças, e acabem o tumulto em que estão. Em quanto á segunda, que se deve dar o armamento, e munições pedidas por Cidadãos conhecidamente Constitucionaes, approvando o Governo a sua conducta; e que sobre a remessa das armas e munições o Governo tomaria as medidas convenientes. Ultimamente clamárão todos que se devem prender desde já, e pelos indicios, que ha as pessoas que animão, e fulminão estes tumultos, que não podem ser obra dos Povos, sendo detidos em custodia até se examinar competentemente a verdade, e isto para que não esteja a Cauza da Constituição todos os dias em perigo, devendo cortar-se o mal pela raiz. Sendo perguntado pelo Governo quaes são essas pessoas, declararão unanimemente que as pessoas suspeitas, e contra quem a opinião Publica se declara são João Alves Sanxes Massa, Manoel da Costa Lima, o Coronel Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, Domingos José de Carvalho, o Padre José Antonio Lima, João Gonsalves de Pirpirituba, o Sargento Mór Antonio Galdino Alves Massa, José Pereira Neves da Gurabira, e Antonio José da Silva do Brejo de Arêa. Consultando-se então a respeito das medidas, que com elles se deve tomar: decidio-se por 12 votos contra 14, que fossem chamados para a Cidade, e se puzessem em suas casas prezos, sem poderem sahir á rua, vigiando sobre elles a Policia, e dando parte dos seus passos, como daquelles com quem tratarem, e fizerem conventiculos; e que em quanto aos que em facto estão no tumulto sejão desde logo prezos, e tratados como merecem. Fis este assento. Augusto Xavier de Carvalho, Secretario. Villar, Presidente. Falcão. Carvalho. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros, Commandante d'Armas. Manoel Valeriano de Sá Leitão, Juiz Presidente. Joaquim Baptista Avondano. João da Silva Guimarães. José Luis Nogueira de Moraes. José Antonio Pereira de Carvalho. Estevão José Carneiro da Cunha. José Castor Barboza Cordeiro. Antonio de Olanda Chacon Tenente Commandante do Batalhão de Linha. Theodoro Macedo Sudré Primeiro Tenente de Artilheria. Antonio Manoel de Barros Cavalcante Tenente de Linha. Amaro Pereira Gomes Sargento Mór. Fr. José Leandro dos Santos Pinheiro. Antonio da Trindade Antunes Meira. Francisco Cerilo de Mello. Fr. Manoel da Conceição Guardião. José de Mello Moniz. Francisco Pio Pereira Campos. Antonio Pereira Homem. Francisco de Assis Pereira Rocha. Luiz da Cunha Sanxes. Jeronimo José Ro-

drigues Chaves. José Maria Xavier de Carvalho. Francisco José Rodrigues Chaves. José Moreira Lima. João Francisco Xavier Caldas. José Lucas de Souza Rangel. Victorino Pereira Maia. Joaquim Antonio de Oliveira. João José da Silva Coronel. Alexandre Francisco de Serkas Machado. José Ignacio de Brito. João Francisco de Oliveira. Thomaz Alves Ferreira. Francisco Luiz Nogueira de Moraes. Elias José Cabral.

N. 29

Illm. e Exm. Sr. A Junta Provisoria desta Provincia tendo requisitado o Commandante da Fragata Voadora a prizão de Manoel da Costa Lima, e Antonio Galdino, que teve noticia se tinhão refugiado nesta mesma embarcação, requesita novamente a prizão de todos os cabeças da facção de Mamanguape como verá V. Ex. do Officio a elle dirigido, e neste incluso, rogando ao mesmo tempo a V. Ex., que depois de dar as providencias mais restrictas para a prizão delles, faça marchar huma patrulha para a Bahia da Traição, afim de receber os malvados no caso de lá se acharem, e não seria máo que V. Ex. fizesse a mesma requisição ao mesmo Commandante da Fragata. Deos Guarde a V. Ex. Paraiba 9 de Março de 1822. Illm. e Exm. Sr. João de Araujo da Cruz Presidente da Junta Provisoria da Paraiba. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Secretario interino.

N. 30.

Querendo aleivosamente João Alves Massa Cabo de Esquadra da terceira Companhia do Batalhão de Linha desta Provincia homem intrigante, impustor, e faccioso denigrir a honra com que se tem portado o Tenente Coronel João de Araujo da Cruz no Commando do mesmo Batalhão, com imputações alheas do seu caracter, e conducta: nós Officiaes do mesmo Batalhão, em testemunho, e abono da verdade afirmamos, e juramos, que o sobredito Tenente Coronel tem servido com muita inteireza, exactidão, e intelligencia sem que se tenha de modo algum utelisado nem dos Semestres, nem da economia do Batalhão, que este ultimo artigo existe na Caixa do mesmo Batalhão, da mesma sorte em nada se utelisou do Roçado que se fez para a sustentação dos cavallos do Parque,

sendo a plantaçaõ que fez para o seu uso em huma porçaõ de terra, que comprou contigua ao mesmo Roçado para esse effeito sem dependencia daquelle outro Roçado; deo á sua custa dois bois para o rancho do Batalhão em occasiaõ de annos, fóra outras despesas, fardou por sua conta hum preto para tocar pratos, e hum rapaz para triangulo na Musica; castigava os soldados, ou procedendo a Conselho de indagaçaõ, ou tomando conhecimento dos factos, sendo pois este o caracter, honra, e limpeza de mãos deste Commandante, offerecemos a presente firmada na verdade, contra a calumnia, e falcidade daquelle preverso Cabo. Paraiba do Norte 10 de Janeiro de 1822. Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros Major Graduado Commandante interino. Manoel Maria da Fonceca Capitaõ Commandante da primeira Companhia. Theodoro de Macedo Sudré 1.° Tenente Comandante da Companhia de Artelharia. Antonio Vicente Monteiro da França Alferes. Francisco de Paula Leal Tenente Ajudante. Antonio de Olanda Chacon Tenente. Manoel Dourado de Mello Alferes. Feliciano José Henriques Cirurgiaõ Mór. José Ribeiro da Costa, Sargento Ajudante. José Saraiva Abranches 1.° Sargento. Manoel Rodrigues Paiva 2.° Sargento. Joaõ José da Silva Furriel. Antonio do Souto Gondim 2.° Sargento. Joaõ da Silva Braga 2.° Sargento. José Soares da Silva 1.° Sargento. Francisco Sergio de Oliveira Sargento. Joaquim José de Oliveira 2.° Sargento. Lourenço José Romaõ Furriel. Francisco de Assiz 2.° Sargento. Manoel Verginio da Silva Cabo. Joaõ de Passos Nepomoceno Cabo. José Antonio da Fonceca Cadete. Antonio Monteiro de Mello Cadete. Joaõ Sabino Monteiro de Mello Cadete. José Rodrigues Ferreira Viana Cadete. Francisco Xavier Monteiro da França Porta Bandeira. Francisco Gomes Monteiro Cadete. Joaõ de Mello Moniz Cadete. Joaquim José de Figueiredo Cabo. José Thomaz Henriques Sargento Quartel Mestre. José Guedes Alcanforado Anspeçada. Felix Francisco da Sliva Anspeçada. Joaquim Fereire Falcão Cabo. José Antonio Lima 2. Sargento. João Correa Feio, Cabo. Antonio Francisco da Encarnação, Cabo. Antonio de Deos, 1. Sargento. João Francisco Barreto, 2. Sargento.

N. 31.

Illm. Snr. Em observancia da Ordem de V. S. fizemos huma exacta, e escrupulosa indagação á contabilidade do Batalhão tan-

to no producto da economia, como em algumas sobras de lenha, e do excesso da compra das esteiras, cujas sommas se achão intactas, pois em falta de moeda encontra-se recibos inteiramente legaes, donde vimos a inferir que o fardamento do Prateiro, o tocador de Triangulo, e dadiva dos bois mencionados na Ordem de V. S. cuja vai apença a esta parte não sahio da caixa, ou producto da dita economia; assim como estarem destribuidos pelas Companhias os Semestres vencidos desde a creação deste Batalhão até o presente. Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Paraiba 18 de Janeiro de 1822. Illm. Snr. Sargento Mór Graduado, e Commandante interino do Batalhão, Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros. Manoel Maria da Fonceca Capitão Presidente. Antonio de Olanda Chacon Tenente. Antonio Manoel de Barros Cavalcante Tenente. Theodoro de Macedo Sudré 1.° Tenente. Manoel Dourado de Mello Alferes. Antonio Vicente Monteiro da França Alferes. João Pares Barreto de Mello 2.° Tenente. Joaquim Leite Alferes. João Manoel Roxa Alferes. Joaquim José da Costa Alferes. José Nicoláo da Costa Alferes. [a]

[a] Ao documento N.° [illegible] deve ajuntar-se o seguinte Recibo para corroborar a verdade já por elle incontestavel.

Recebi do Illm. Snr. Tenente Coronel João de Araujo da Cruz as quantias de 9$140 rs., pertencentes ás sobras das esteiras que se comprarão para o dito Batalhão no 1.° Semestre do corrente anno; de 5$390 rs. pertencente ao falecido Soldado da 3.ª Companhia Francisco Ferreira, de 221$973 rs. de sobras de lenha do rancho desde o mez de Setembro de 1819 até ao fim de Setembro de 1821, e de 1:737$600 rs. de dinheiro da economia, que por ordem dos Exms. Governadores Thomaz de Souza Mafra, e Joaquim Rebelo da Fonceca Rozado, se tirava no Batalhão para ajuda do fardamento dos Soldados, effeitos, e instrumental da Muzica, desde 12 de Abril do dito anno de 1819 até o dia 7 de Junho de 1820, sendo desde o seu principio até 11 de Agosto do mesmo anno de 1819 dezaseis Guardas no Batalhão, e de 12 deste mez de Agosto até o fim do dito [illegible] diariamente, pagas todas a 240 rs. cada hum; cujas addições todas fazem a somma de 1:974$103 rs. que foi o total que recebi. Paraiba 26 de Outubro de 1821. Trajano Antonio Gonçalves de Mideiros, Major Graduado.

N. 32.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia da Paraiba do Norte pelo Soberano Congresso das Cortes da Nação Portugueza, e por S. M. Constitucional El-Rei o Senhor D. João Sexto que Deos Guarde, &c.

Havendo o Tenente Coronel João de Araujo da Cruz Presidente da mesma Junta apresentado nella em Sessão do dia 9 do corrente, que soffrendo ha muito grave enfermidade, que por voto dos Facultativos não póde curar-se neste clima, o que já o havia obrigado a pedir á S. M. a sua passagem para o Exercito de Portugal; e não tendo chegado ainda o seu deferimento, e engravecendo a enfermidade, pedia que o Governo mandando-a examinar por Junta de todos os Facultativos, houvesse de authorisa-lo a passar para Portugal a tratar da sua saude; deferio-lhe a Junta, que não duvidando, antes accreditando a molestia, sem o exame requerido, senão julgava todavia authorisada a dar-lhe a permissão pedida, como nem a impedir a sua marcha. Na Sessão do dia 11 deste mesmo mez, tornou o dito Presidente a representar, que á vista do deferimento do Governo sobre a sua antecedente representação, elle tomava a deliberação de retirar-se, tomando até sobre si qualquer responsabilidade, pedindo unicamente ao Governo, que visto a sua impossibilidade lhe houvesse de mandar pagar a sua passagem, e de sua familia, pela Fazenda Publica, o que era muito conforme com as Reaes Ordens a respeito de todos os Officiaes que passão de humas para outras partes, e considerando o Governo que lhe não era decoroso, nem mesmo á Provincia, aquem o dito Tenente Coronel ha prestado serviços, pô-lo em circunstancias de mendigar a passagem, que naturalmente Sua Magestade, anuindo ao seu requerimento, lhe havia mandar fazer, unanimamente conveio em mandar-lha dar, officiando para isso ao Governo da Provincia de Pernambuco. E para que de todo o referido conste aonde seja necessario lhe mandou passar esta assignada, e sellada com signete das Armas Reaes. Paraiba do Norte aos 15 de Julho de 1822. Galdino da Costa Villar, Pro Presidente. João Marinho Falcão. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. Augusto Xavier de Carvalho.

N. 33.

Illm. e Exm. Sr. Tenente Coronel Presidente. Meu Sr. tenho forcejado para hir beijar as mãos de V. Ex., mas não o posso fazer, e mesmo fazer estas duas linhas, por não ter quem vá expor a V. Ex. o meu estado, me custa muito, huma terrivel constipação me pôs a cabeça em hum redemuinho, que para andar em casa he a rumado ás paredes. Assim mesmo me dou o parabem, e a todos os que por aqui aparessem, por ter como de fé que toda esta Capitania hade ser felis em quanto V. Ex. estiver no Coverno, a experiencia o tem mostrado; a maior parte dos que compoem o Batalhão, não tiverão doutrina, nem criação, e só apenas agoa do batismo, e contudo temos visto de dia, e de noute reinar o sossego nesta terra. Deos dê saude a V. Ex. e a toda, a sua nobre e Illustre familia para com sossego de espirito, nos dirigir. Quero os seos preceitos pois sou com veras De V. Ex. Affetuozo, reverente, e leal creado 28 de Outubro de 1821 João Alves Sanches Massa.

N. 34.

Illm. S. João de Araujo da Cruz. Tive a distinta honra de receber a muito apreciavel carta de V. S. datada em 28 do corrente, agradecendo-me nella os obsequios que prestei ó Destacamento do Batalhão de Linha, que V. S. tão dignamente commanda, em tanto beneficio do mesmo Batalhão, e com tanto interesse do serviço de ElRei Nosso Senhor. Faltão-me as expressões para agradecer dignamente a V. S. o excesso de benificencia com que V. S. se aprove agradecer-me huma coisa de tão pequeno vulto; e com efeito o diminutissimo serviço que fiz ao Destacamento quando elle subio para o Sertão, e agora que elle regressou para essa Cidade, não merecia sertamente, e nem valia a pena da menor contemplação de V. S. para desperdiçar comigo hum tão honorifico agradecimento, que assasmente me he apreciavel, e lisongeiro. Devo pois capacitar-me, que o Benemerito Capitão Commandante do Destacamento, o Illm. Sr. Manoel Maria da Fonceca, quis por mero efeito da generozidade, e honra que lhe he peculiar, agigantar a informação que deu a V. S. desse limitado serviço que fis ó Destacamento, mas tenho o prazer, e sastifação de poder com toda a segurança afirmar a V.

S. que por grandes q̃ fossem os obsequios, q̃ eu fizesse tudo seria inferior ao merecimento do Destacamento, cuja Dissiplina, honrado comportamento, e exemplar conduta encheo de pasmo e maravilha a todas as Povoações por onde transitou. Graças ao habilissimo, e muito honra fo instalador da Dissiplina do Batalhão de Linha da Paraiba. dezejarei ter repetidas occaziões em que possa testemunhar o muito respeito veneração e amizade, que tem a V. S. quem he De V. S. muito agradecido, e muito obrigado criado. Santa Anna 30 de Janeiro de 1821 Manoel da Costa Lima.

N. 35.

Illm. Sr. Tenente Coronel João de Araujo da Cruz. Ontem chegou aos meus ouvidos a alegre nova de ter sido Eleito V. S. para Presidente da Junta Provisional do Governo dessa Provincia. O meu Coração exaltou com tão alegre noticia, e por meio desta dou a V. S. mil parabens, e mil vezes lhe bejo as mãos visto o não puder fazer já pessoalmente, o que farei logo. Deos Guarde a V. S. felismeute por muitos annos Monte mór 28 de Outubro de 1821 De V. S. menor servo, e criado José Antonio Lima.

N. 36.

Illm. e Exm. Sr. Tenente Coronel João de Araujo da Cruz Abencoando a Providencia os negocios Politicos desta Comarca o tem mostrado decisivamente na prezente Eleição dos Membros da Junta Provisional Governativa dessa Cidade donde V. S. foi nomeado Prisidente, com geral aplauzo dos que bem conhecem o seo merecimento, e Capacidade, pelo que lhe dou os mais satisfatorios parabens, tendo-os primeiramente recebido por huma tão sabia eleição. O Ceo o Guarde felismente como lhe roga quem tem a honra de ser De V. S. Amigo Muito Obrigado Criado, Villa Nova da Rainha 4 de Novembro de 1821 José Antonio Villa Seca.

N. 37.

Illm. e Exm. Sr. Noticias vagas, e que já mais podem fundar a conducta das Authoridades, annunciavão ha dias achegada de V. Ex. a essa Praça, chegada de que este Govreno esperava realizar-se

para cumprir com o seu dever. Agora porém que as ditas noticias hão adequerido gráo de realidade vamos apresentar a V. Ex. os nossos votos de congratulação pela sua feliz chegada, offerecendo a V. Ex. quanto possa estar ao alcanse deste Governo em prol da Causa Publica, e do serviço de Sua Magestade Constitucional, e o mesmo tempo a nossa mais alta consideração pela Pessoa de V. Sx. aquem o Ceo felicite. Paraiba em sessão da Junta Provisional do Governo 18 de Janeiro de 1822. Illm. e Exm. Sr. José Maria de Moura. João de Araujo da Cruz, Prisidente. Galdino da Costa Villar. Joaquim Antonio de Oliveira. Amaro de Barros de Oliveira Lima. Augusto Xavier de Carvalho. [*a*]

N. 38.

Illms. e Exms. Srs. O Capitão de Fragata Commandante da Corveta Voador, e o Tenente Coronel Commandante do 2.° Batalhão do Regimento de Infantaria N. 1. de Portugal em barcado no Navio 4 de Abril me comunicão o hospitaleiro, e fraternál recebimento que Vv. Exs. tem feito á Tropa, e tripulação, dos 2 Navios. Este evidente testemunho que Vv. Exs. dão do interesse pelo bem, e comodo dos nossos Irmãos Europeos, não pode deixar de merecer

[*a*] No mesmo sentido se officiou ao Brigadeiro Josè Corrêa de Mello: alèm destes officios o Presidente lhes escreveo fazendo-lhes ós seus particulares offerecimentos, como o verifica a seguinte carta. = Exm. Snr. João de Araujo da Cruz. Tenho recebido a obrigante carta que V. Ex. teve a bondade de dirigir-me em data de 21 do corrente a que respondo agradecendo as obsequiosas expressões que V. Ex. se digna derigir-me e aceverando-lhe que me será muito agradavel ter occasiões em que possa como particular obsequiar a V. Ex., e como homem Público prestar-lhe aquelles Serviços que possão ser uteis á Causa Nacional. Queira a Providencia que, V. Ex. no exercicio de seu bem merecido emprego tenha sempre motivos de satisfação pela Constitucional, e prudente Conducta d'esses Povos, e que o facho da intriga, e da discordia os não incendei-e como infelizmente encontro os d'esta Provincia. Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, e estima. De V. Ex. attento Venerador, e muito obrigado. Villa do Recife 25 de Janeiro de 1822. Josè Maria de Moura.

a aprovação do Soberano Congresso Nassional, e de Sua Magestade Constitucional, a quem farei presente quanto Vv. Exs. tem feito por manifestar o seo cónhecido zelo pclo bem geral da Naçao. Deos Guarde a Vv. Exs. Villa do Recife 11 de Fevereiro de 1822, Illm. e Exm. Sr. Presidente, e mais Membros da Junta Provisoria da Paraiba. José Maria de Moura Governador das Armas de Parnambuco.

N. 39.

Ill. e Exm. Sr. Noticias, que ainda q̃ vagas, merecem séria consideração pela sua gravidade, espalhão aqui, que V. Ex. assim como forçado de circunstancias, teve de ceder ao reembarque da Tropa, mandada para vigiar sobre a paz, e segurança dessa Provincia, assim, e sem duvida pelas mesmas causas sede a retirar-se tão bem para Portugal. No caso de que V. Ex. julgue do seu dever conservar-se no Brazil até ter resposta das suas participações, querendo servir-se desta Provincia, ou de qualquer dos Pontos della, para sua residencia, vamos offerecer-lha como hum azilo seguro, e descente, sendo entretanto o que está ao nosso alcance, e o que nos dita o sincero desejo, que temos de dar publico testemunho da nossa fiel obediencia, e adhsão ás Cortes, e a ElRei Constitucional, e a Causa, Geral da Nação, protestando a V. Ex. de que defenderemos, sempre e á custa, até do nosso sangue, e do que nos he mais caro; tão Sagrada Causa que juramos, asim como dos sinceros vottos de estima, e consideração pela Pessoa de V. Ex. a quem o Ceo felicite. Paraiba em Sessão da Junta Provisoria do Governo 12 de Fevereiro de 1822. Illm. e Exm. Sr. José Maria de Moura. João de Araujo da Cruz, Prisidente. Galdino da Costa Villar. João Marinho Falcão. Augusto Xavier de Carvalho.

N. 40.

Illms. e Exms. Srs. Noticias, que bem que vagas, pela sua gravidade merecem a contemplação desta Junta espalhão que nessa Provincia os homens máos inimigos das Cortes, de ElRei Constitucional, e da boa ordem procurão perturba-la, estabelecer a Anarquia, e mesmo o ultimo, e o pior dos males. Consta que o Exm. General Governador das Armas he forçado a ceder ao reembarque da Tropa, que de Portugal foi destinada para tranquilizar essa Provincia,

e tambem aretirar-se elle mesmo, ao que talves, e sem duvida circunstancias criticas do tempo forcem a Vv. Exs. a ceder. Devendo este Governo cujos sentimentos são verdadeiramente Constitucionaes, e cujos protestos são obidiencia a ElRei Constitucional, e as Cortes, e as Leis por ellas Decretadas, e por aquelle Augusto Senhor sancionadas, sentimentos, e portestos que este Governo está muito serto serem igualmente os de Vv. Exs. devendo prestar a qualquer dos subditos Portuguezes, principalmente aos Empregados Publicos todo o azilo, soccorro, e porteção, que esteja ao seu alcance, e de que elle nessessite para execuçao das Leis, e ordens de que estiver encarregado, vamos nesta occasião offerecer ao dito General Governador das Armas, esta Provincia, ou qualquer dos Pontos d'ella, para seu descente, e seguro azilo, em quanto espera as respostas das participações que lhe aprover fazer, isto no caso, que julgue convinients, lançar mão de huma semilhante medida. Repetindo a Vv. Exs. os nossos, já expendidos sentimentos e portestos, que sabemos são tambem os de Vv. Exs., somos de novo arogar-lhes a mais estreita união, asim como frequentes participações de todas as novidades occorrentes, a fim de podermos tomar acertadas medidas tendentes á segurança da Sagrada Causa, que todos juramos, e todos temos obrigação de defender. Deos Guarde a Vv. Exs. muitos annos. Paraiba em Sessão da Junta Provisional do Governo 12 de Fevereiro de 1822. Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais Membros da Junta Provisoria da Provincia de Pernambuco. João de Araujo da Cruz Presidente. Galdino da Costa Villar. João Marinho Falcão. Augusto Xavier de Carvalho.

N. 41.

Ills, e Exms. Srs. Tendo Recebido a tão honroza, como obsequiosa Carta que Vv. Exs. se dignarão dirigir-me, em que pelo estado deploravel em que se acha a Provincia de Pernambuco, Vv. Exs. me offerecem a residencia temporaria nessa Capital da Paraiba. As exepreções de cincera adhesão á Causa Constitucional da Monarquia Portugueza, que Vv. Exs. expendem na dita sua Carta manifesta plenamente a pureza dos seus sentimentos Constitucionaes, e eu não me esquecerei de fazer presente a sua Magestade, e ás Cortes o alto apreço que merece a digna Exm. Junta Provisional da Paraiba do Norte. Nomeando-me Sua Magestade, para Governador

das Armas da Provincia do Pará, e tendo entregado o Commando das Armas desta Provincia ao Sr. Brigadeiro José Correa de Mello que me veio substituir, só me resta pelas ordens de Vv. Exs. para aquella Provincia, e repetir-lhe expreções de reconhecimento respeito, e estima, com que tenho a honra de ser de Vv. Exs. o mais attento venerador e reverente, criado; a bordo da Corveta Princeza Real 21 de Fevereiro de 1822. Illms. e Exms. Srs. Presidente, e mais Membros da Junta Provisional da Paraiba. José Maria de Moura.

N. 42.

Illms. e Exms. Srs. Tenho a honra de participar a Vv. Exs. que ha dias me foi communicado em Officio do Illm. e Exm. Sr. General Governador das Armas da Provincia de Pernambuco a deliberação tomada pela Exm. Junta Provisoria do Governo da mesma Provincia, do reembarque da Parte do Batalhão do meu Commando, que alli se achava, e que logo que se afectuasse o dito reembarque, nas duas Galeras Aurora, e Admestanse, se vinhão a reunir com a Tropa que aqui se acha, para seguir-mos viagem para Lisboa. Em o mesmo Officio me determina S. Ex., que logo que aqui chegassem as ditas Galeras eu seguiria a determinada viagem para Lisboa, e chegando ellas á tres dias, não temos podido sahir desta Bahia por causa da Galera Admestanse vir com o leme quebrado, o qual hoje se acaba de concertar, e a manhã tencionamos fazer-nos á vela, e seguirmos a determinada viagem. Persuadome que Vv. Exs. pelas Authoridades competentes da Povoação desta Bahia, terão sido informados do comportamento da Tropa do meu commando; que com primição de Vv. Exs., e do Exm. Sr. Commandante das Armas dessa Provincia, tem hido diariamente refrescar a terra; e eu com grande prazer tenho a fortuna de assegurar a Vv. Exs., de que a boa armonia, e fraternidade entre a Tropa, e os Habitantes das Povoações proximas a esta Bahia; mettem sobre maneira satisfeito; e se este comportamento dos meus subditos merecerem, como a mim, a aprovação de Vv. Exs. espero me fação a graça de o levar a conhecimento do Soberano Congresso, e de El-Rei Constitucional o Senhor Dom João Sexto. Agora só me resta cumprir com o meu justo dever agradecendo á Vv. Exs. da parte dos meus Officiaes, e mais Tropa do meu commando; os grandes beneficios que aqui temos recebido de mantimentos, e mais seccorros.

com que a grande generosidade de Vv. Exs. nos tem acudido, e elles são tanto maiores para o nosso justo reconhecimento, como erão as tristes circunstancias da necessidade com que aqui aportamos: eu protesto ser em toda a parte, a onde o destino me levar hum eterno pregoeiro, não só destes beneficios, como das lisongeiras expreções, com que Vv. Exs. me tem tratado, e em quanto o não faço queirão Vv. Exs. acceitar os meus puros votos da mais alta consideração estima, e respeito q profeço ás Exms. Pessoas de Vv. Exs. a quem Deos Guarde felizmente. Bordo do Transporte 4 de Abril fundiado na Bahia da Traição 14 de Março de 1822. Illms. e Exms. Srs. Presidente, e mais Membros da Junta Provisoria da Provincia da Paraiba. Antonio Correa de Bulhões Leote Tenente Coronel Commandante do 2.° Batalhão de Infantaria N. 1.

N. 43.

A Junta Proviorsia do Governo da Provincia da Paraiba aos Habitantes da Provincia, Amados Concidadãos! A Sagrada Constituição da Monarchia, que todos juramos! permittindo-nos, e garantindo-nos a liberdade civil, já mais nos permitte a licença! Se ella brida o Despotismo, e arbitrariadade dos que tem o Mando, e Temão do Governo, permitti-la-ha por ventura ao Povo?! Serão aquelles contidos de mandar, e administrar dispotica, e arbitrariamente, e será permittido a estes pedir desordenada, e tumultuariamente tudo quanto quizerem, assaltar as barreiras do dever, da ordem, e da Subordinação? Ah! Hum tal absurdo não cabe no senso commum.

Amados Concidadãos! Liberdade, e Ordem: eis as bases principaes, em que descança o Magestoso Edificio da Nossa Constituição, Esse Augusto Monumento, que faz a honra da Nação Portugueza, e a inveja das Estrangeiras. A liberdade permiti-nos tudo quanto as Leis não prohibem, a Ordem contei-nos dentro da Linha, que aquellas nos hão traçado. Neste meio está a felicidade, que vos assegurou a Sociedade Civil, a que vos congregastes: he este o Pacto Social, a que vos comprometestes, e que olhando o homem só em quanto homem, o não encara nem pelo Lugar do nascimento, nem por outros accidentes; reconhecendo-o, considerando-o, e distinguindo-o sómente pelas virtudes, que o carecterizão? Eia pois Cidadãos da Paraiba, despi miseraveis preoccupações, revalidades indiscretas, que vos hão de abismar. O Brazileiro, e o Eu-

ropeo todos são irmãos, todos constituem huma, e a mesma familia, descendente de hum mesmo Pai commum, sujeita ás mesmas Leis, á mesma Sagrada Religião: nada pois os póde destinguir, senão os vicios, e as virtudes relativas, e taes são os votos universaes dos homens bons de toda a Provincia, daquelles homens, que estimão, e amão os bons Brazileiros, e o bom Europeo, assim como aborrecem o máo Europeo, e o perverso Brazileiro.

O Cidadão livre difere muito do homem desenvolto, que não respeita a Lei, que não guarda a Ordem, que não reconhece a Authoridade: o primeiro, submisso ao dever, he hum Ente Social, considerado, digno das benções dos homens, e do Ceo: o Segundo he hum monstro ante social, execravel, horroroso. Habitantes da Provincia Concidadãos Amigos! Attendei á voz da razão immitada entre vós pelo Governo, que elegestes, e que se disvela por não desmentir vossa confiança. Não ultrapasseis as Raias da Ordem: vós a vedes nas Authoridades; vós a observais no Governo. Já o vistes proceder sem o mais apurado exame de causa? Já o vistes desattender a queixa? Já o observastes usurpar a jurisdição das Authoridades Subalternas, transcender aquelle circulo, que as Leis lhe tem marcado? Recorrei a Elle, appresentai-lhe vossos direitos, e vós o vereis como tendes visto, que não vos falta, e que ordenadamente se vos presta. Por meio da Ordem, e da regularidade, he que o homem se torna livre, sem ser licencioso: he só por ella que o homem merece o honroso titulo de homem, e homem Constitucional. Viva pois Cidadãos Paraibanos, a Santa Religião, que professamos, que nada tanto vos recommenda, como a Ordem: Viva a Constituição que no-la prescreve: Viva ElRei Constitucional, que a segue, e que della nos dá o primeiro exemplo: Vivão os bons Europeos, Irmãos, e Amigos dos bons Brazileiros, e finalmente vivão os Brazileiros honrados, que se fraternizão com os seus Irmãos, os bons, e honrados Europeos. Dado no Palacio do Governo da Junta Provisoria da Paraiba debaixo do Signete das Armas Reaes aos 14 de Fevereiro de 1822. João de Araujo da Cruz, Presidente. Galdino da Costa Villar. João Marinho Falcão. Augusto Xavier de Carvalho.

N. 44.

Illm. e Exm. Snr. Havendo-se nomeado por parte desta Junta dois homens capazes para se dirigirem a Beberibe, aonde se achão reunis

das as pessoas, que compoem o Governo formado em Goiana, e havendo já os nossos Emissarios partido encarregados de proposições pacificas feitas inutilmente pela nona vez, chegarão os trez Deputados enviados por V. Ex. para nos ajudarem com sua cooperação para conseguir-mos o desejado fim.

A posição, em que nos achavamos, era sem duvida a mais critica, depois que apoiado em bacamartes se eregira o Governo de Goiana, foi sempre nossa mira dissipar as tempestades, que elle promettia, e com q desde logo ameaçou esta Capital. O Governo actual, feito apró, e vontade della, devia deffende-la de toda a aggressão. O Governo de Goiana insultando desde logo a Camara do Recife, e o Povo todo desta mesma Capital, acabou de chamar sobre si a indignação mais decidida. Os aleives, que inventou, a força, e seducção, de que fez uso, e sobre tudo o chamar os Povos ás Armas contra quem lhe offerecia todos os partidos pacificos, menos o devir contra nós, obrigou-nos igualmente a deffender-nos, mas sempre procurando meios de consiliação, que altamente rejeitados, fizerão crer a este Povo, que nada mais se desejava, senão esbulhar os Proprietarios de seus bens, e propriedades, expulsar os Europeos da terra insultalos, fartar a sede das vinganças, e reduzir o Paiz a luto, e miserias.

O procedimento do Governo de Goiana tornou acreditaveis estes voatos; e a exaltação do povo chegou ao seu auge. Então a Camara desta Villa officiou ao Governo, e o encarregou da deffensa da Capital; unirão-se os Cidadãos, tomarão todos as armas, e esperavão vender caras as vidas em deffensa de suas familias, e propriedades. Entretanto proclamava o Governo de Goiana que nos cortaria aguas, viveres; que nos atacaria, e assim o fez em 21 do passado sobre Olinda, e Affogados: apenas repellimos as aggressões; desgraçados daquelles, que mandassemos perseguir. Repetimos as proposições pacificas debalde: esses homens exigião entrar em terra, que os não queria.

A Junta Provisional do Governo da Bahia annuio á representação, que lhe fizeramos, e as suas Tropas saltarão aqui no 1.° do corrente: no dia 3 cousa de 600 homens se assenhoreão dos Affogados, e a sua vanguarda chega ás trincheiras, que deffendião esta Praça, foi perciso lança-los fóra, e assim se fez para desopprimir a povoação. Os Membros do Governo de Goiana vierão nesse mesmo dia, ou no seguinte para Beberibe: nós podiamos aniquilar o Go-

verno prende-lo, por que se apresentou em situação, donde não podia tirar-se: não quizemos tirar partido da sua imprudencia, e escolhemos antes terminar tudo em paz: os seus Deputados dirão a V. Ex. qual disposição acharão em todos os Membros deste Governo, e se nos espuzemos, ou não a todos os sacrificios: elles se portarão dignamente, e nem menos podiamos esperar delles, mandados por V. Ex., aquem muito agradecemos o partido, e interesse, que tomou; afiançando-lhe desde já todo o reconhecimento, e cordeal cooperação para tudo o q̃ for a bem das Cortes Nacionaes, e de ElRei Constitucional.

Alguns documentos dos ultimos sucessos quizera-mos remetter-lhe; mas não he possivel agora por falta de tempo: hirão em occasião mais opportuna. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Salla das Sessões da Junta Constitucional Governativa da Provincia de Pernambuco aos 8 de Outubro de 1821. Illm. e Exm. Snr. Joaquim Rebelo da Fonceca Rozado, Governdor Constitucional da Paraiba do Norte. Luiz do Rego Barreto. Luiz Antonio Salazar Moscozo. Alexandre de Souza Mulheiro de Menezes. Antonio de Moraes Silva. Joaquim José Mendes. José Joaquim Simões. Francisco José Correa. Manoel José Pereira Caldas. José Carlos Marink da Silva Ferrão.

João de Araujo da Cruz.

Tenente Coronel.